

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR LITORAL

WELLINGTON MACHADO DE ANDRADE

MILITARES ESTADUAIS: UMA SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO E DAS MOBILIZAÇÕES
APÓS O ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

MATINHOS
2018

WELLINGTON MACHADO DE ANDRADE

MILITARES ESTADUAIS: UMA SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO E DAS MOBILIZAÇÕES
APÓS O ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Trabalho apresentado como requisito parcial à conclusão do
Curso de Especialização em Questão Social na Perspectiva
Interdisciplinar, do Setor Litoral, da Universidade Federal do
Paraná.

Orientador: Prof. Alexandre Leocádio Santana Neto.


MATINHOS
2018

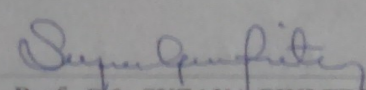


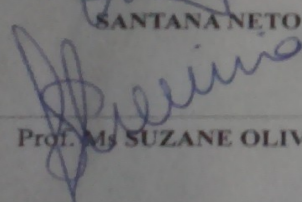
PARECER DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

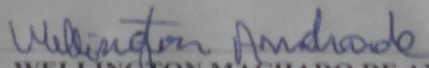
Os membros da Banca Examinadora, designados pelo Orientador Prof. Ms ALEXANDRE LEOCÁDIO SANTANA NETO realizaram em 16 de abril de 2018 a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do estudante WELLINGTON MACHADO DE ANDRADE, composta ainda pelas Prof. Ms SUZANE OLIVEIRA e Drª SUZANA CINI FREITAS NICOLODI sob o título "MILITARES ESTADUAIS: UMA SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO E DAS MOBILIZAÇÕES APÓS O ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988" sendo requisito parcial para obtenção do título de Especialista no curso de Especialização em Questão Social pela Perspectiva Interdisciplinar da UFPR - Universidade Federal do Paraná - Setor Litoral, tendo recebido conceito "APL".

Matinhos, 16 de abril de 2018.


Prof. Ms ALEXANDRE LEOCÁDIO
SANTANA NETO


Prof. Drª SUZANA CINI FREITAS
NICOLODI


Prof. Ms SUZANE OLIVEIRA


WELLINGTON MACHADO DE ANDRADE

Conceitos de aprovação
APL – Aprendizagem Plena
AS – Aprendizagem Suficiente

Conceito de reprovação
APS – Aprendizagem Parcialmente Suficiente
AI – Aprendizagem Insuficiente

Observação:
Caso o(a) estudante seja orientado(a) reformular seu trabalho, deve-se registrar no verso os requisitos apontados pela Banca Examinadora para o aceite final do trabalho

LISTA DE TABELAS

TABELA 1	-	Organização do Estado-Maior da Polícia Militar do Paraná	19
TABELA 2	-	Organização do Estado-Maior do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná	19

LISTA DE SIGLAS

ADEPOL- PR	-	Associação dos Delegados de Polícia do Paraná
ASPRA	-	Associação de Praças Policiais e Bombeiros Militares do Estado de Pernambuco
BA	-	Estado da Bahia
BOPE	-	Batalhão de Operações Especiais
BPFron	-	Batalhão de Polícia de Fronteira
BPMAmb	-	Batalhão de Polícia Militar Ambiental
BPME	-	Batalhão de Polícia Militar Escolar
BPMRv	-	Batalhão de Polícia Militar Rodoviária
BPTran	-	Batalhão de Polícia de Trânsito
CB	-	Corpo de Bombeiros
CBM	-	Corpo de Bombeiros Militar
CBMERJ	-	Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro
CEDAE	-	Companhia Estadual de Águas e Esgotos
CF	-	Constituição Federal
CLT	-	Consolidação Das Leis do Trabalho
CPC	-	Código de Processo Civil
CRFB	-	Constituição da República Federativa do Brasil
DOU	-	Diário Oficial da União
DPs	-	Delegacias de Polícia
DUDH	-	Declaração Universal dos Direitos do Homem
EB	-	Exército Brasileiro
EPIs:	-	Equipamento(s) de Proteção Individual
ES	-	Estado do Espírito Santo
FGTS	-	Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
FGV	-	Fundação Getúlio Vargas
IBASE	-	Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas
IGPM	-	Inspetoria Geral Das Policiais Militares

LOB-PMMPR	-	Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Paraná
NR	-	Nova Redação
OIT	-	Organização Internacional do Trabalho
ONU	-	Organização Das Nações Unidas
PA	-	Estado do Pará
PCs	-	Polícias Civis
PEC	-	Proposta de Emenda Constitucional
PF	-	Polícia Federal
PFF	-	Polícia Ferroviária Federal
PM	-	Polícia Militar
PMDB	-	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PMES	-	Polícia Militar do Espírito Santo
PMMG	-	Polícia Militar de Minas Gerais
PMMS	-	Polícia Militar do Mato Grosso do Sul
PMPE	-	Polícia Militar de Pernambuco
PMPPR	-	Polícia Militar do Paraná
PMRN	-	Polícia Militar do Rio Grande do Norte
PMs	-	Polícias Militares; Policiais Militares
PR	-	Estado do Paraná
PRF	-	Polícia Rodoviária Federal
PSC	-	Partido Social Cristão
PSD	-	Partido Social Democrático
PSDB	-	Partido da Social Democracia Brasileira
PSOL	-	Partido Socialismo e Liberdade
PT	-	Partido dos Trabalhadores
PUC- SP	-	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
RDE ou R4	-	Regulamento Disciplinar do Exército
RISG-PMMPR	-	Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da Polícia Militar do Paraná
RJ	-	Estado do Rio de Janeiro

RN	-	Estado do Rio Grande do Norte
RS	-	Estado do Rio Grande do Sul
SC	-	Estado de Santa Catarina
STF	-	Supremo Tribunal Federal
STJ	-	Superior Tribunal de Justiça
TAC	-	Termo de Ajustamento de Conduta
TCC	-	Trabalho de Conclusão de Curso
TJGO	-	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
TJPR	-	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
TJRN	-	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
TJs	-	Tribunais de Justiça
UF	-	Unidade da Federação
UFPE	-	Universidade Federal de Pernambuco
UFPR	-	Universidade Federal do Paraná
UNESPAR	-	Universidade Estadual do Paraná
USP	-	Universidade de São Paulo

LISTA DE ABREVIATURAS

Art.	-	Artigo
Caput.	-	Cabeça, Cabeçalho, Parte Superior de Um Artigo de Lei
Cit.	-	Citação
Hrs	-	Horas
não p.	-	Não Paginado

RESUMO

A grande parte dos direitos assegurados aos trabalhadores nos dias de hoje só foram alcançados mediante inúmeras lutas e no decorrer de muitos anos. No Brasil o conjunto de leis implementadas no período da administração varguista objetivando salvaguardar direitos para a classe, consolidou-se como um importante divisor de águas. Na década de 1980 com a promulgação da atual Constituição Brasileira outras medidas benéficas aos trabalhadores foram da mesma forma garantidas naquele texto. Nos últimos anos uma categoria profissional em especial tem requerido para si tudo aquilo que fora assegurado pela Carta Magna em tese, a totalidade dos brasileiros. Os servidores da segurança pública tem-se mobilizado país afora levantando pautas que seriam do interesse dos trabalhadores de qualquer categoria. Esses movimentos reivindicatórios levados a cabo pelos agentes em questão geram grandes debates e controvérsias onde se questiona a legitimidade desses trabalhadores em mobilizar-se bem como, lançarem mão de outras condutas.

PALAVRAS-CHAVE: Constituição Federal de 1988. Militares. Militares Estaduais. Legislação Militar. Mobilização de Militares.

ABSTRACT

The great part of the rights guaranteed to the workers today have been achieved only through numerous struggles and over many years. In Brazil, the set of laws implemented in the period of Vargas administration aimed at safeguarding rights for the class, consolidated itself as an important watershed. In the 1980s with the enactment of the current Brazilian Constitution other measures beneficial to workers were likewise guaranteed in that text. In recent years a professional category in particular has required for itself all that was guaranteed by the Magna Carta in thesis, the totality of Brazilians. Public security officials have mobilized across the country raising issues that would be of interest to workers of any category. These claims movements carried out by the agents in question generate great debates and controversies where the legitimacy of these workers is questioned in mobilizing as well as to use other conduits.

SUMÁRIO

PARTE I

1.1 INTRODUÇÃO	11
1.2 A PROTEÇÃO LEGAL DO TRABALHO	13
1.3 OS MILITARES NA CONSTITUIÇÃO DE 1988	15
1.4 MILITARES ESTADUAIS DO PARANÁ: LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO	18

PARTE II

2.1 BREVE HISTÓRICO DE MOBILIZAÇÕES POR TODO O BRASIL	23
2.2 A CRISE FINANCEIRA DOS ESTADOS E OS REFLEXOS NA VIDA DOS SERVIDORES	28
2.3 CONSTITUIÇÃO CIDADÃ X DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM	33
2.4 STF E JURISPRUDÊNCIA	39
2.5 CONCLUSÃO	43
REFERÊNCIAS	45

ANEXOS

ANEXO 1 / Lei Federal: 12.191 de Janeiro de 2010	52
ANEXO 2 / Lei Federal: 12.505 de Outubro de 2011	53
ANEXO 3 / Lei Federal: 13.293 de Junho de 2016	54

PARTE I

1.1 INTRODUÇÃO

O curso de Especialização em “Questão Social na Perspectiva Interdisciplinar” realizado pela UFPR Litoral na Cidade de Matinhos, possibilitou-me por meio da construção do presente TCC, trabalhar com temáticas que fizeram ou, fazem parte da minha vida cotidiana. Se por um lado tive a oportunidade de revisitar conteúdos estudados durante a Graduação em História (concluída na UNESPAR, no ano de 2014), por outro fora possível entrar em contato com assuntos relacionados ao universo da minha própria profissão (Bombeiro Militar). Atividade profissional esta que escolhi e que exerço com satisfação.

Apropriando-se das discussões ligadas a categoria de estudo “Questão Social”, as quais foram discutidas no decorrer do curso de pós-graduação e, da mesma forma estabelecendo-as como elo de ligação para relacionar a disciplina de História (minha formação), com a classe profissional dos Militares Estaduais (a qual pertenço) procurei criar um diálogo interdisciplinar entre estes objetos de pesquisa. O presente Trabalho de Conclusão de Curso consiste portanto em uma Síntese Histórica, sob o prisma da “Questão Social”, das Forças Militares Estaduais no período pós constituição de 1988.

No que tange aos conteúdos da disciplina de História, procurei analisar os avanços sociais previstos na legislação brasileira sobretudo, após a admissão do texto constitucional vigente; já no tocante a Carreira Militar Estadual, busquei sintetizar (a grosso modo) o conjunto de normas que regulamentam o exercício da profissão, e por último, no que abarca a “Questão Social” propriamente dita, tendo em vista os debates gerados após os acontecimentos verificados no Espírito Santo e no Rio Grande do Norte ao longo do ano de 2017, procurei abordar os impasses que vieram à tona em decorrência destes mesmos acontecimentos a saber, a legitimidade do direito a greve, a filiação político-partidária e a sindicalização para os servidores Militares.

É importante esclarecer ao leitor que, esse trabalho em sua primeira parte tratará de questões específicas da legislação em vigor concernentes ao exercício da Carreira Militar, dos dispositivos legais que podem ser encontrados em diversos códigos visando regular essa mesma carreira, bem como os aspectos históricos que envolvem a categoria no cenário nacional. Ressalte-se que essa abordagem possibilitará ao leitor o entendimento necessário

para a compreensão plena das problemáticas que surgirão no decorrer da leitura deste mesmo trabalho, sobretudo em sua última parte.

Na segunda e última parte deste TCC será perceptível ao leitor o uso corrente de inúmeras manchetes vinculadas por diversos veículos de comunicação, tratando das questões que envolvem o conjunto desses trabalhadores. Justifico essa utilização pelo fato de constatar uma enorme carência de materiais bibliográficos abordando os temas dos quais aqui me propus apresentar.

O que pude constatar e que, da mesma forma se materializará cristalino para o leitor, é o grande interesse demonstrado pela imprensa em registrar nos seus veículos as situações adversas que enfrentam essa classe de trabalhadores. Isso possivelmente se deva aos reflexos sociais que estes mesmos impasses provocam no funcionamento das estruturas do Estado, enquanto ente “regulador” das atividades diárias dos cidadãos.

1.2 A PROTEÇÃO LEGAL DO TRABALHO

Implementada ainda no período histórico denominado Estado Novo, sob a gestão do então presidente Getúlio Dornelles Vargas; a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), procurou regulamentar as relações empregatícias ao conjunto da sociedade como um todo. O código Celetista tivera inspiração na famigerada Carta del Lavoro concebida na Itália sob o governo nacionalista de Benito Mussolini.

No período em que governou o Brasil, Vargas assim como o Dulce italiano, procurou assegurar por meio da lei, a assistência de direitos sociais para as camadas menos abastadas da população. É por ter sancionado a mais completa legislação brasileira no âmbito do trabalho que, esse presidente ficou popularmente conhecido como o Pai dos Pobres. Segundo o historiador Boris Fausto:

Isto se anunciou desde Novembro de 1930, quando foi criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Seguiram-se leis de Proteção ao trabalhador, de enquadramento dos sindicatos pelo Estado, criação de órgãos para arbitrar conflitos entre operários e patrões – as juntas de conciliação e julgamento.¹

Ao final do período estado-novista no ano de 1943, a legislação criada por Getúlio garantia aos trabalhadores urbanos e rurais do Brasil, entre outros direitos, a Carteira de Trabalho, o Registro Profissional, a Jornada Semanal de 48 horas e as Férias Remuneradas.²

A estabilidade no emprego fora mais uma conquista que a classe trabalhadora alcançara durante a administração varguista. Gozavam dessa estabilidade os trabalhadores que permanecessem por mais de 10 anos no mesmo serviço. Essa política no entanto, findou-se com o advento do Regime Militar Brasileiro, sendo substituída e compensada na gestão Castello Branco pelo FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), benefício que o trabalhador pode usufruir ainda hoje.

Já na década de 60, os trabalhadores do Brasil conquistaram mais um importante direito. O Presidente João Goulart assinara em Julho de 1962, em um dos períodos mais conturbados da História nacional, a lei que instituiria o 13º Salário, outro benefício que assim como aquele mencionado no parágrafo anterior, é da mesma forma garantido aos trabalhadores nos dias de hoje.³

1 FAUSTO; Boris. História Concisa do Brasil. 2012. Pg. 187.

2 ZANLUCA; Júlio César. A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Guia Trabalhista. 2018.

3 História da CLT; Série CLT 70 Anos - Tribunal Superior do Trabalho.

Em período mais recente da História do Brasil com o advento da sétima Constituição brasileira, formulada por uma Assembleia Nacional Constituinte e, posteriormente promulgada por Ulysses Guimarães (líder do congresso nacional), estabeleceram-se, os princípios jurídicos que fundamentariam o ordenamento do reinaugurado estado democrático de direito no país. A Carta Magna assegurava em sua redação uma série de direitos sociais e, por essa razão ficou popularmente conhecida como Constituição cidadã.

No texto constitucional de 1988 houveram algumas prescrições que repercutiram inclusive na esfera do trabalho. Direitos como a sindicalização, regulamentação da carga horária e a greve, foram assegurados na redação da constituição. O objetivo da legislação evidentemente, fora proteger a atividade laboral dos trabalhadores ao mesmo tempo em que lhes asseguraria a manutenção de um ambiente mais salutar no trabalho.

Visando esse mesmo propósito, também a ONU (Organização das Nações Unidas) por meio de sua agência, OIT (Organização Internacional do Trabalho) busca atualmente estabelecer por meio de convenções, parâmetros de equilíbrio necessários as atividades laborais dos trabalhadores. Padrões aos quais esta entidade recomenda, devem ser adotados por todos os países membros da convenção.

O Brasil tem ratificado atualmente 96 convenções propostas pela OIT, dentre as quais, pela relevância destacamos: a de número 26 (Métodos de Fixação de Salário Mínimo); 95 (Proteção do Salário); 98 (Direito de Sindicalização e de Negociação Coletiva); 100 (Igualdade de Remuneração de Homens e Mulheres Trabalhadores por Trabalho de Igual Valor); 132 (Férias Remuneradas); 135 (Proteção de Representantes dos Trabalhadores) e 151 (do Direito de Sindicalização e Relações de Trabalho na Administração Pública). Contudo, caso o leitor sinta a necessidade de conhecer as demais convenções ratificadas pelo Estado brasileiro, poderá fazê-lo visitando o endereço eletrônico da organização.⁴

É importante esclarecer que muitas das questões captadas pelo código celetista de Vargas, pelo texto constitucional de 1988, ou ainda pelas convenções da OIT/ONU; já haviam sido referenciadas de forma genérica na França de 1948, no documento que ficou mundialmente conhecido como a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

4 Organização Internacional do Trabalho. Endereço Eletrônico: <http://www.ilo.org/brasil/lang--pt/index.htm>

1.3 OS MILITARES NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

A institucionalização de corporações Militares no aparato administrativo estatal é fato recorrente em quase todas as nações do mundo. Via de regra, a premissa que norteia o funcionamento dessas organizações é o irrefutável respeito aos princípios da hierarquia e da disciplina. No Brasil existem 3 grandes Organizações Militares no âmbito da administração pública federal, sendo estas definidas pelo texto constitucional de 1988 como instituições regulares e permanentes.

A Marinha, o Exército e a Aeronáutica, são Forças mantidas por meio dos recursos que arrecada o Ente Federado (a União). Conforme estabelecido pelo texto constitucional vigente, são essas 3 forças que compreendem o quadro das Forças Armadas da União. Ao conjunto dessas Forças expressa o mesmo código:

Art. 142 As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. (BRASIL, 1988. não p.).

No que se refere aos Estados (UFs) e, sendo custeadas pelas receitas que arrecadam estes mesmos entes, mais o Distrito Federal; o Brasil dispõem ainda de 27 corporações Policiais Militares e, Corpos de Bombeiros Militares que, assim como as Forças Militares da União, são da mesma forma alicerçadas nos preceitos da moral castrense. Conforme destaca o Artigo 144 da Constituição de 1988, essas corporações estaduais receberam a incumbência legal de atuarem como forças auxiliares e reserva do Exército Brasileiro.

É na primeira parte do parágrafo 6º desse mesmo Artigo (144) da CF, que encontramos a previsão legal do vínculo entre as forças Militares Estaduais a uma força da administração pública federal (Exército Brasileiro). Destaca o referido Artigo: As Polícias Militares e Corpos de Combeiros Militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as Polícias Civas, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (BRASIL, 1988. não p.).

Tendo por propósito a manutenção desse mesmo vínculo, tem-se ainda dentro do Exército Brasileiro um órgão responsável pela integração dessa força (EB), com as Forças Militares Estaduais. Trata-se da Inspeção Geral das Polícias Militares (IGPM), cuja missão é

executar, no âmbito do Exército Brasileiro, como Órgão Central, as ações de coordenação e controle das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiro Militares, de acordo com a legislação vigente. Dentre as atribuições inerentes a essa Inspetoria, destaca-se: colaborar nos estudos visando aos direitos, deveres, justiça e garantias das PM e dos CBM e ao estabelecimento das condições gerais de convocação e mobilização.⁵

Este vínculo institucional determinado pela Constituição de 1988 consequentemente, ao subordinar as corporações Militares Estaduais a uma Força Federal (EB), acabou da mesma forma sujeitando as primeiras, ao mesmo regimento disciplinar da segunda. O chamado RDE (Regulamento Disciplinar do Exército) que, em seu Artigo 1º melhor esclarece o leitor sobre a sua finalidade. O Regulamento Disciplinar do Exército tem por finalidade especificar as transgressões disciplinares e estabelecer normas relativas a punições disciplinares, comportamento Militar das Praças, recursos e recompensas.⁶

O Regimento Disciplinar do Exército (RDE), se constitui portanto em um código de condutas que devem ser observadas não só pelos Militares do Exército mas também, por grande parte dos Militares das corporações estaduais. O regulamento pode ser entendido como uma espécie de baliza cujo objetivo é disciplinar a conduta dos Militares integrantes da carreira de praças dessas instituições.

Como já vimos, as disposições observadas no código em questão atingem os Militares Estaduais (Policiais e Bombeiros), pelo fato de o texto constitucional de 1988 caracterizar ambas as categorias como Reserva e Forças Auxiliares do Exército. É importante esclarecer que a esse respeito existem exceções, como por exemplo a Polícia Militar do Estado de São Paulo e a Brigada Militar do Rio Grande do Sul; cujas tropas são regidas por meio de regulamentos próprios de cada corporação. A grosso modo porém, o teor desses regulamentos em nada destoa daquilo que já havia sido previsto no RDE.

O Cientista Político e Professor da UFPE, Jorge Zaverucha, ao comentar o vínculo entre as corporações argumenta o seguinte: o vínculo fortalecido no Regime Militar faz com que as polícias tenham as mesmas regras de hierarquia e de justiça das Forças Armadas e torna os PMs um contingente de reserva do Exército.⁷

Ainda no tocante ao texto constitucional de 1988, o artigo de número 144, prescreve também a organização da estrutura da segurança pública em nível nacional. O caput

5 Inspetoria Geral das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares (Sítio). Endereço Eletrônico: <http://www.coter.eb.mil.br/index.php/atribuicoes-igpm>

6 Decreto Nº 4.346, de 26 de Agosto de 2002.

7 VERAS; Paulo. Direito de Greve e Desmilitarização no Foco em Pernambuco. JC Online. 2017.

(cabeçalho; a principal parte do artigo) expressa o seguinte:

Art. 144 A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: 1- Polícia Federal; 2- Polícia Rodoviária Federal; 3- Polícia Ferroviária Federal; 4- Polícias Cíveis; 5- Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares. (BRASIL,1988. não p.).

Visando ainda reforçar o aparato estatal a ser empregado na área da segurança pública, o governo brasileiro constituiu por meio de lei, a formação de mais uma estrutura operacional nesse sentido. Esse novo aparato objetivou o enfrentamento da violência em eventos pontuais e episódios críticos, além de buscar promover a cooperação mútua entre as forças policiais estaduais. Por meio do decreto Federal 5289/ 2004 criou-se esse programa de cooperação federativa denominado Força Nacional de Segurança Pública. Por meio desse decreto do Poder Executivo, ficou estabelecido que a participação dos estados neste esforço não se daria de forma compulsória mas que, participariam da integração somente os estados que voluntariamente optassem.

No que tange a previsão de direitos sociais assegurados para os Militares no texto constitucional; diversos estudiosos convergem em apontar a existência de lacunas. A esse respeito Ronaldo Braga (2018. não p.) problematiza:

O servidor Militar se localiza, observando-se do ponto de vista constitucional, em um limbo político-social, uma vez que, por ser uma classe diferenciada, com atribuições especiais, tem tratamento diferenciado, mas não usufrui dos benefícios assegurados até para o servidor público civil. O Militar não tem oportunidade de usufruir de todas as garantias e direitos, disponibilizadas a um trabalhador, de acordo com as garantias dos trabalhadores chamados celetistas, mas também não abraça todos os direitos de um servidor público, visto que esta categoria possui direitos sociais e políticos mais amplos. Acredita-se, nesse ponto, que deve haver uma forte razão para manter a Classe Militar em uma espécie de redoma constitucional, em um universo politicamente delimitado.

Para Braga, o servidor Militar goza de um status socialmente indefinido. Se pela peculiaridade da sua profissão ele não pode receber o mesmo tratamento dispensado aos trabalhadores celetistas ditos comuns, da mesma forma não é equiparado aos servidores públicos de carreira civil. O autor sustenta a ideia de que é justamente essa indefinição, que acredita ser intencional, a responsável pela manutenção das restrições impostas para a

categoria.

1.4 MILITARES ESTADUAIS DO PARANÁ: LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Para entendermos o funcionamento das corporações estaduais, tendo em conta a verossimilhança na forma dos estados administrarem seus Militares, abordaremos como exemplo neste item, as previsões legais que regem a corporação Militar Paranaense da qual, aquele que escreve o presente trabalho possui suficiente carga de conhecimento. É preciso no entanto ressaltar que assim como existem grandes semelhanças entre as instituições, pode-se da mesma forma constatar a existência de particularidades pois, os estados também gozam de certa autonomia para legislar sobre suas Forças.

Para fins administrativos a PMPR (Polícia Militar do Paraná), está organizada em 3 categorias de órgãos distintos; são eles: Órgãos de Apoio, Órgãos de Direção e Órgãos de Execução (lei nº 16.575 / Art. 5º).⁸ Visando não escapar do objetivo a que se propõem o presente trabalho bem como, tornar a descrição mais didática possível, optei por descrever sucintamente apenas a composição dos últimos (Órgãos de Execução) pois, são estes que integram o aparato de Força Policial que pode ser mais facilmente observado na vida diária da população.

Enquadram-se nesta categoria (correspondente a estrutura dos serviços operacionais), 27 batalhões de Polícia Militar, 8 Companhias Independentes de Polícia Militar e outras 10 Unidades Especializadas de Polícia Militar. Como exemplo das últimas (Unidades Especializadas) citamos: BPTran (Batalhão de Polícia de Trânsito), BPMAmb (Batalhão de Polícia Militar Ambiental), BPMRv (Batalhão de Polícia Militar Rodoviária), BPME (Batalhão de Polícia Militar Escolar), BOPE (Batalhão de Operações Especiais) e BPFron (Batalhão de Polícia de Fronteira).

A organização do Estado-Maior da PMPR- (conjunto de Oficiais que auxiliam no comando da corporação), está prevista no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (Decreto 7.339 de 08/06/2010).⁹ Neste código também se estabelece as funções que devem ser desempenhadas por cada posto ocupado por um Oficial integrante do Estado-Maior. O RISG-PMPR assim determina:

8 Lei Estadual Nº 16.575 (PR), de 28 de Setembro de 2010.

9 Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da Polícia Militar do Paraná.

Seção do Estado-Maior	Atribuições
1ª Seção (PM/1)	Responsável pelas questões pertinentes a legislação e administração de pessoal.
2ª Seção (PM/2)	Responsável pelas questões relacionadas a inteligência.
3ª Seção (PM/3)	Responsável pelas questões relacionadas ao ensino, a instrução e as operações.
4ª Seção (PM/4)	Responsável pelas questões pertinentes a logística e a administração do material.
5ª Seção (PM/5)	Responsável pelas questões que envolvem comunicação social e Cerimonial Militar.
6ª Seção (PM/6)	Responsável pelas questões relacionadas ao orçamento e ao planejamento orçamentário.

QUADRO 1- ORGANIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR DA PMPR
 FONTE PARANÁ (2010)

Em relação ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, a Lei de Organização Básica da PMPR (lei nº 16.575 art. 42)¹⁰ estabelece que assim como a PM, o CB deve também ser estruturado em Órgãos de Apoio, Órgãos de Direção e Órgãos de Execução. O RISG-PMPR (abordado no parágrafo anterior), prevê que administrativamente o Estado-Maior do CB deve ser organizado em 8 diferentes seções as quais, relacionamos abaixo:

Seção do Estado-Maior	Atribuições
1ª Seção (BM/1)	Responsável pelas questões pertinentes a legislação e administração de pessoal.
2ª Seção (BM/2)	Responsável pelas questões relacionadas a inteligência.
3ª Seção (BM/3)	Responsável pelas questões relacionadas ao ensino, a instrução e as operações.
4ª Seção (BM/4)	Responsável pelas questões pertinentes a logística e a administração do material.
5ª Seção (BM/5)	Responsável pelas questões que envolvem as relações públicas.
6ª Seção (BM/6)	Responsável pelas questões relacionadas ao orçamento e ao

¹⁰ Lei Estadual Nº 16.575 (PR), de 28 de Setembro de 2010.

	planejamento administrativo.
7ª Seção (BM/7)	Responsável pelas questões relacionadas a segurança contra incêndios e explosões.
8ª Seção (BM/8)	Responsável por assessorar ao comandante do CB em todas as atividades que lhe são pertinentes.

QUADRO 2 - ORGANIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
 FONTE PARANÁ (2010)

O Corpo de Bombeiros do Paraná encontra-se vinculado a Polícia Militar Paraná, conforme determina o Artigo 46 da Constituição do Paranaense.

Art. 46 A segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos é exercida, para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, pelos seguintes órgãos: 1- Polícia Civil; 2- Polícia Militar; 3- Polícia Científica. **Parágrafo Único: O Corpo de Bombeiros é integrante da Polícia Militar.** (PARANÁ, 1989. não p.).

Na questão organizacional o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná encontra-se estruturado da seguinte maneira no território estadual: 9 Grupamentos de Bombeiros (cuja as sedes localizam-se nas principais cidades paranaenses) além de, outros 6 Subgrupamentos de Bombeiros Independentes (sediados em municípios não menos importantes do interior).

A atividade fim do Corpo de Bombeiros é especificada pela redação do Artigo 48 da Constituição do Estado do Paraná. No entanto, é possível observar que o texto do Artigo mencionado em nenhum momento diferenciou o CB da PM. Isto provavelmente se deva ao fato de o legislador embasado no Artigo de número 46 da mesma lei, não ter vislumbrado diferenciações consideráveis entre as carreiras e, conseqüentemente necessidade de uma distinção legal mais objetiva das mesmas.

Art. 48 A Polícia Militar, força estadual, instituição permanente e regular, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, cabe a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública, a execução de atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndio, buscas, salvamentos e socorros públicos, o policiamento de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e de mananciais, além de outras formas e funções definidas em lei. (PARANÁ, 1989. não p.).

Ainda no âmbito da legislação estadual, abordaremos brevemente o Artigo de

número 45 da Constituição do Estado, cuja a letra não apenas replicou a organização das Forças de segurança em nível estadual (o que já havia sido previsto na Constituição Federal de 1988) mas que, também estabeleceu algumas ordenanças que da mesma forma já haviam sido tratadas naquela mesma Carta.

Registra o caput do Artigo 45 da Constituição Estadual: São servidores Militares Estaduais os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar¹¹. A redação dada no Artigo da lei estadual apenas reafirmou aquilo que já havia sido previsto pelo Artigo de número 144 da Constituição Federal.

É nesse mesmo Artigo da Constituição Paranaense que se pode verificar a verossimilhança de conteúdo com outras legislações estaduais sobretudo, o parágrafo 3º do referido Artigo. As restrições ali prescritas (devido essa notável correlação na administração das Forças) serviriam para regulamentar o funcionamento das Corporações Militares de qualquer uma das 27 Unidades da Federação.

Expressa o parágrafo 3º do referido Artigo: São vedadas ao Militar Estadual a sindicalização, a greve e, enquanto em efetivo serviço, a filiação a partido político.¹²O que fica evidente é que as restrições acima especificadas, denotam uma preocupação universal dos legisladores (tanto em âmbito federal como estadual), de proibir expressamente a adoção dessas condutas pelos trabalhadores dessa dada categoria.

Dentre as diversas legislações estaduais que se assemelham ao código paranaense objetivando a vedar esses mesmos comportamentos, citamos como exemplo a Constituição do Estado de Santa Catarina, cujo o parágrafo 7º do Artigo 31 da lei igualmente afirma: Ao Militar são proibidas a sindicalização e a greve.¹³

Note que a legislação de ambos os estados (PR e SC), apenas referendou algo que já havia sido previsto no texto da Constituição Federal de 1988: Artigo 142/ parágrafo 3º/ incisos IV e V: Ao Militar são proibidas a sindicalização e a greve e, O Militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos.¹⁴

Mesmo com toda essa ênfase dada pelas legislações estaduais em não admitir essas condutas (greve, sindicalização, filiação político-partidária), como veremos adiante, inúmeras dificuldades ao longo dos anos levaram os servidores Militares a ameaçarem adotar ou adotarem efetivamente esses comportamentos que não estão previstos na legislação.

11 Constituição do Estado do Paraná, 1989. não p.

12 Constituição do Estado do Paraná, 1989. não p.

13 Constituição do Estado de Santa Catarina, 1989. p.32.

14 Constituição da República Federativa do Brasil, 1989. não p.

No Paraná em 2010, durante a gestão do Governador Roberto Requião (PMDB), uma onda de insatisfação fora observada no conjunto da tropa logo depois de o Governo do Estado apresentar um plano de reajuste nos soldos dos servidores Militares. Parte dos trabalhadores descontentes com a proposta levada a cabo pelo Governo, realizaram algumas ações de protesto naquela ocasião.

Tanto nesse episódio do Paraná, como em outros estados brasileiros, o que se observou durante a ocorrência das mobilizações, foi uma intensa participação das famílias dos Militares no desenvolvimento desses movimentos. Fato esse que pode ser verificado nos manifestos que se deram por exemplo, entre os Militares da PMES, PMPE e do CBMERJ. Via de regra a participação dos familiares dos trabalhadores consiste em permanecer na frente dos quartéis, impedindo a saída das viaturas operacionais para o trabalho nas ruas.

A explicação do envolvimento das famílias nos movimentos reivindicatórios dos trabalhadores, se justifica pelo fato de os agentes não poderem ausentar-se dos seus locais de trabalho bem como, faltar ao serviço sem justificativa prevista na lei. Quando as paralisações acontecem, os Militares se apresentam nos seus postos de trabalho contudo, ficam no quartelamento pois, do contrário estariam cometendo o crime de Deserção.

Na mobilização ocorrida no Paraná em 2010, uma fração de Militares Estaduais lotados em diversas regiões de Curitiba ameaçaram paralisar parte dos atendimentos na capital, alguns agentes inclusive passaram a selecionar para intervenção apenas as ocorrências de maior gravidade. Diante de uma possível adesão da tropa face ao movimento reivindicatório, o Jornal Gazeta do Povo registrou as palavras de ameaça proferidas pelo governador do Estado, quando indagado sobre o manifesto dos trabalhadores.¹⁵

Depois de ter apresentado ao leitor um pequeno mas, importante resumo das diretrizes legais que norteiam a Carreira Militar e, estabelecendo o impasse acima mencionado como preludio para a segunda e última parte deste TCC, encerro aqui aquilo que considero ser a primeira etapa do presente trabalho acadêmico.

15 Ontem, logo pela manhã, o governador deu o tom da resposta oficial ao movimento dos Militares. “O salário é excepcional. Isso é safadeza política”, disse Requião durante uma entrevista em Londrina. Logo em seguida completou, dizendo qual seria o tratamento dado a quem insistisse na greve. “É cadeia e rua”, afirmou. (Fonte: KOPPE; Jennifer. OLAVO; Jorge. DUARTE; Tatiana. Requião Ameaça. E Greve Murcha. Gazeta do Povo. 2010).

PARTE II

2.1 BREVE HISTÓRICO DE MOBILIZAÇÕES POR TODO O BRASIL

Algumas corporações estaduais como: a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (em 1997), a Polícia Militar do Estado de Pernambuco (em 1997, 2000 e 2014), a Polícia Militar do Estado da Bahia (em 2001, 2012 e 2014), o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (em 2011), a Polícia Militar do Estado do Ceará (em 2011), a Polícia Militar do Estado do Pará (em 2014), a Polícia Militar do Estado do Espírito Santo (em 2017) e a Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (em 2017-2018), já se configuraram como cenários de mobilização de trabalhadores.

No entanto, deve-se ressaltar que apesar do grande número de servidores Militares Estaduais que se engajaram nas ações dos movimentos reivindicatórios (lançando mão dos protestos e das paralisações), essas adesões nem sempre aconteceram de forma unânime no coletivo das tropas. A seguir destacarei alguns desses eventos acima mencionados, as repercussões que tiveram nos órgãos de imprensa, bem como, os resultados positivos e negativos que obtiveram os servidores.

Em Minas Gerais no ano de 1997, na gestão do então governador Eduardo Azeredo (PSDB), um movimento grevista eclodiu depois que administração estadual concedeu de maneira seletiva, reajuste salarial apenas para os Militares Estaduais de patentes mais elevadas, os Oficiais (cujos postos são: Tenente, Capitão, Major, Tenente-coronel e Coronel). A atitude tomada por Azeredo causara grande descontentamento na tropa, sobretudo nos integrantes da carreira dos Praças (cujas as graduações são: Soldado, Cabo, Sargento, e Sub-tenente). Os Praças, na estrutura hierárquica das corporações são aqueles que ocupam as graduações mais baixas.

É importante observar que na época da paralisação da corporação mineira, um Coronel (integrante do mais elevado posto dentro da escala hierárquica), ganhava cerca de 17 vezes mais que os vencimentos de um Soldado (a menor graduação dentro da mesma escala). O movimento classista da polícia de Minas desencadearia na sequência o início de mobilizações em mais de 15 corporações por todo o Brasil.

Depois da mobilização dos Militares Estaduais de Minas Gerais foram registradas algumas melhorias para os trabalhadores PMs, dentre elas: um novo Código de Ética e

Disciplina para a PMMG (discutido dentro da Assembleia Legislativa do Estado e, não mais imposto por meio de decreto do executivo), regulamentação da carga horária de trabalho definida por lei e, a diminuição do abismo salarial entre as diferentes carreiras (Oficiais e Praças).

Contudo, a médio e longo prazo, depois das conquistas alcançadas pelos trabalhadores a categoria também se depararia com alguns efeitos negativos resultantes do movimento. Diversas punições recaíram sobre os servidores; aconteceram várias prisões disciplinares e além disso, foram excluídos cerca de 180 Militares (Praças) da corporação. Dentre aqueles que foram desligados, registrou-se o Sargento Washington Fernando Rodrigues, sendo este Militar apontado como liderança da mobilização. O Sargento Rodrigues depois da exclusão fora eleito Deputado Estadual em Minas Gerais.¹⁶

Na Bahia, depois de liderar um movimento grevista no ano de 2001 e, em decorrência disso ter sido excluído das fileiras da corporação baiana em 2002; o Soldado Marco Prisco conseguiria reintegração aos quadros da PM no ano de 2015. Por meio de uma decisão judicial, Prisco retornou a corporação numa época em que exercia o cargo eletivo de Deputado Estadual. Este Militar assim como outros, foi beneficiado por uma anistia concedida aos Militares Estaduais que participaram de movimentos reivindicatórios em 8 estados brasileiros mais o Distrito Federal. Esta anistia fora concedida na gestão do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva.¹⁷

Depois das mobilizações os Militares baianos alcançariam algumas conquistas, sendo estas destacadas e comentadas por Prisco em um periódico de notícias daquele Estado¹⁸.

No que tange aos CBs, mobilização sem precedentes aconteceu no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro no ano de 2011. Profissionais daquela corporação objetivando alcançar melhores salários e condições de trabalho, levaram a cabo um movimento encabeçado sobretudo por agentes da carreira de Praças. A mobilização resultou na prisão de 439 Militares fluminenses. Na época das reivindicações os Bombeiros do Rio afirmavam possuir o soldo mais baixo do Brasil (950,00 Reais); os trabalhadores

16 13 de Junho de 1997: Greve da PMMG. Sargento Rodrigues.

17 MADEIRO; Carlos. Soldado que Liderou Greves de PMs na BA Volta à Corporação Após 13 Anos. Portal UOL. 2015.

18 Após o fim do movimento, os policiais tiveram 10% de aumento salarial e conseguiram benefícios como auxílio alimentação e plano de cargos. “Hoje já não cabe um movimento como aquele. Nossa principal conquista foi o respeito da sociedade”, argumenta o coordenador geral da Associação de Policiais e Bombeiros e seus familiares do Estado da Bahia (Aspra), Marco Prisco, soldado demitido em 2001. (Fonte: Correio 24 Horas. Lei Federal Anistia Policiais Militares e Bombeiros Grevistas de 2001. Reportagem do ano de 2010).

solicitavam ao Governo do Estado melhorias no piso salarial, além do pagamento de vale transporte.¹⁹

O episódio tivera ampla repercussão na imprensa nacional e, suscitara muitos debates inclusive entre os servidores da própria categoria que, se questionavam sobre a legalidade ou não daquele movimento. Os Bombeiros fluminenses chegaram a ocupar o Quartel Central da corporação localizado na capital do Estado, sendo que parte dos serviços foram paralisados. Os trabalhadores pressionavam o governador do Estado Sérgio Cabral (PMDB), para o estabelecimento de um diálogo e consequente negociação.

Naquela ocasião o então governador, lançando mão dos dispositivos legais que vedam o direito de greve para a categoria, chegara inclusive a taxar os Militares Estaduais como “irresponsáveis” e “covardes”.²⁰ O BOPE (Batalhão de Operações Especiais da PMERJ) por determinação de Cabral, chegou a invadir o quartel onde os Bombeiros estavam concentrados. A invasão levada a cabo por essa força ostensiva da Polícia Militar Fluminense, acabou resultando em tumultos onde bombas a base de gás foram utilizadas indiscriminadamente.

As reivindicações feitas pelos trabalhadores sensibilizaram também o funcionalismo de outras pastas daquela administração estadual, além de grande parte da sociedade civil fluminense.²¹ Por terem levado a cabo aquela mobilização, os Bombeiros Militares do Rio de Janeiro acabaram se expondo ao risco de serem condenados a mais de 10 anos de prisão pois, conforme a legislação vigente teriam incorrido em Crime Militar propriamente dito.

A pesquisadora do IBASE (Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas), Dida Figueiredo (2011. não p.) saíra na época em defesa dos servidores.²² Um personagem que acabara se tornando porta-voz daquele movimento, o cabo Benevenuto Daciolo, no ano de 2012, fora por determinação da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, excluído dos quadros da corporação. No entanto, além deste Militar em questão, outros da mesma forma foram também desligados.²³

19 O Direito de Greve dos Bombeiros do Rio de Janeiro e a Liberdade Nossa de Cada Dia. Brasil de Fato. 2011.

20 Bombeiros Foram 'Vândalos e Irresponsáveis', diz Cabral. Último Segundo. 2011.

21 LAURIANO; Carolina. AHMED; Marcelo. Polícias Civil, Militar e Bombeiros Decretam Greve no Rio de Janeiro. Globo.com. 2012.

22 É preciso que, mostremos nossa indignação por vermos esses trabalhadores serem tratados como cidadãos sem direitos; serem ameaçados a permanecer 12 anos atrás das grades sem terem cometido qualquer ato que causasse dano a vida ou integridade física de alguém (pelo contrário, em sua atuação profissional zelaram pela vida e integridade física dos cidadãos fluminenses, em ações nas quais colocam em risco suas próprias vidas). Fonte: O Direito de Greve dos Bombeiros do Rio de Janeiro e a Liberdade Nossa de Cada Dia. Brasil de Fato 2011.

23 Corpo de Bombeiros do RJ Expulsa 13 Militares Por Movimento Grevista. Globo.com. 2012.

Daciolo depois da exclusão filiou-se ao PSOL (Partido do Socialismo e Liberdade), tendo sido na sequência eleito Deputado Federal pelo Estado do Rio; o Cabo obtivera mais de 40 mil votos no pleito que disputou. Uma das bandeiras políticas que defendia antes mesmo de concorrer as eleições, era a aprovação da PEC (Proposta de Emenda Constitucional) de número 300, cujo texto visava equiparar os vencimentos dos Policiais e Bombeiros Militares de todas as corporações estaduais do Brasil, aos rendimentos dos Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal que, naquela época era o mais elevado do País.²⁴

Daciolo naquele episódio de greve, fora acusado de tentar articular um movimento grevista que visava mobilização de Militares a nível nacional. Na ocasião, os superiores do cabo afirmaram que o mesmo teria incitado os Militares Estaduais da Bahia, a iniciarem um movimento de reivindicações.²⁵

Em 2012 no Ceará, 53 Policiais Militares que tinham participado de um movimento paredista, também acabaram sendo indiciados. Os trabalhadores foram da mesma forma, acusados de terem incorrido em Crimes Militares. Na ocasião além de um Praça ter sido apontado como líder das mobilizações, o Comando Geral da PM cearense chegara a acusar também um Oficial como sendo igualmente responsável por aquele movimento.

Os Militares do Ceará reivindicavam auxílio alimentação, escala de serviço fixada em 40 horas semanais, formulação de um código de ética específico para a categoria, além de reajustes nos soldos. O Governo do Estado Cearense atendeu em parte a demanda dos servidores, tendo incorporado ao salário dos trabalhadores a gratificação noturna de aproximadamente 920,00 reais.²⁶

No Pará em 2014, mesmo a Constituição Estadual prescrevendo no Artigo 45 aquilo que também pode ser encontrado na legislação de outras Unidades da Federação: ao Militar são proibidas a sindicalização e a greve. Nesta UF também fora registrado alguns episódios de paralisação levadas a cabo por trabalhadores Militares.

No último episódio os trabalhadores mobilizaram-se em importantes cidades daquele Estado nórdico, dentre elas: Altamira, Ananindeua e Santarém. A manifestação dos servidores culminou com o indiciamento de 41 Praças por crimes como: Motim, Revolta, Omissão de Lealdade Militar, Conspiração, Aliciamento Para Motim ou Revolta, Incitamento, Recusa de

24 Bombeiros Pressionam Votação da PEC 300. Band.com.br. 2011.

25 CAMPOS; Mateus. Com Tom Religioso e Sem Apoio do PSOL-RJ, Daciolo Comemora Eleição e Promete ir a Pé Até Brasília. Globo.com. 2014.

26 VASCONCELOS; Diana. 53 Policiais Militares que Participaram da Greve São Indiciados no Ceará. Globo.com. 2012.

Obediência e Reunião Ilícita.²⁷

Os Militares Estaduais Paraenses encerraram o movimento paredista 6 dias depois de manterem-se em aquartelamento. A categoria com essa mobilização, alcançara do governo Estadual o comprometimento (com data estipulada) para início das negociações referentes a reajuste salarial, o acréscimo de 20% na gratificação por risco de vida e auxílio-fardamento anual para Sargentos e Sub-tenentes; um benefício que antes do movimento, só contemplava Soldados e Cabos.²⁸

Todas essas mobilizações que foram até aqui abordadas, evidenciam uma certa união da categoria quando o assunto é a luta por melhores condições de trabalho e salário (soldo). Os servidores Militares Estaduais evidentemente tem consciência da importância de seus serviços para o conjunto da sociedade contudo, como integrantes que são deste mesmo conjunto, não podem deixar de empenhar-se, assim como qualquer cidadão, na concretização e promoção da sua dignidade e de seus familiares.

Em 2014 uma pesquisa realizada por meio de parceria entre o Fórum Nacional de Segurança Pública e a Fundação Getúlio Vargas (FGV), apurou que 86,7% de 21.100 Militares Estaduais entrevistados, mostravam-se a favor da regulamentação de direitos como a sindicalização e a greve. Os reiterados eventos de mobilização da categoria, verificados ao longo dos anos em todas as regiões do país, demonstram em parte esse desejo.²⁹

Cerca de 3 anos depois da realização da pesquisa acima mencionada, a incidência dos movimentos ainda continuava patente em algumas corporações do país. Houveram registros de mobilizações semelhantes em Estados como do Rio Grande do Norte e do Espírito Santo. Referente ao Estado Potiguar abordarei o episódio de maneira mais pormenorizada no tópico seguinte (2.2 A Crise Financeira dos Estados e os Reflexos na Vida dos Servidores).

No que tange ao Estado do Espírito Santo, registramos que o movimento paredista ocorrera no início de 2017, tendo os Militares Estaduais capixabas empreendido uma paralisação que chegou a ultrapassar 20 dias. Nesse episódio, familiares dos servidores acampavam em frente aos quartéis da corporação, impedindo a saída dos agentes para o serviço operacional nas ruas. Os familiares dos PMs tiveram uma importante participação nas negociações que levaram a finalização do movimento acontecido na administração de Paulo

27 Em Belém, Justiça Militar Interroga PMs que Promoveram Greve em 2014. Globo.com. 2015.

28 Policiais Militares Encerram Greve no Pará Depois de Acordo Com o Governo. Portal R7. 2014.

29 VERAS; Paulo. PMs: Direito de Greve e Desmilitarização no Foco em Pernambuco. JC Online. 2017.

Hartung (PMDB).

Devido a ocorrência desse movimento paredista em especial, o Doutor e Mestre em Direito Processual Penal pela PUC-SP, Dirceu Augusto da Câmara Valle afirmou em uma entrevista, ser inteiramente contrário aos movimentos paredistas levados a cabo pelos servidores das Forças Militares Estaduais. No entanto, Valle também salientara a necessidade de uma atitude empática para com os servidores da segurança pública pois, segundo ele:

É um baixo salário para carga de trabalho e para o estresse que se tem. Eles defendem a sociedade oferecendo o próprio peito como escudo. É elevado o número de PMs que morrem em confrontos. Além disso, por trás da farda existe um ser humano que quer comprar comida, morar em um lugar digno. Tudo isso pode se tornar uma situação limite para que movimentos como o do Espírito Santo aconteçam. (Bezerra, 2017. Acessado em 26/03/2018).

Recentemente as crises econômicas enfrentadas por algumas administrações estaduais acabaram da mesma forma, repercutindo na qualidade de vida desses servidores e de todos os trabalhadores de uma maneira geral. Quando o Estado sofre uma queda de arrecadação nas suas receitas e, ingressa nas temidas situações de calamidade financeira, o contribuinte sem dúvida é prejudicado contudo, duplamente é o servidor como se verá adiante.

2.2 A CRISE FINANCEIRA DOS ESTADOS E OS REFLEXOS NA VIDA DOS SERVIDORES

Nos últimos anos uma crise financeira de origem internacional, se abatera sobre a administração de vários Estados brasileiros. Esse período de grande instabilidade econômica e política ganhara amplo destaque nos meios de comunicação nacional. Os reflexos negativos dessa situação adversa atingiram sobretudo a população que mais necessita dos serviços públicos tidos como essenciais. De forma geral, as camadas sociais menos abastadas que, só conseguem usufruir de serviços como saúde e educação, devido a assistência que o poder público lhes fornece.

Contudo, essas adversidades além de atingirem tais camadas mais fragilizadas, repercutiram também na vida cotidiana do funcionalismo do Estado pois, como se verificou na ocorrência desses episódios, as condições de trabalho dos servidores deteriorou-se. Ocorreram reiterados atrasos no pagamento dos salários desses trabalhadores, fato que acabou

prejudicando a manutenção das necessidades básicas das famílias desses mesmos colaboradores.

As dificuldades financeiras provocadas por essa crise econômica puderam ser constatadas nos Estados a partir do ano de 2015. Nesse período foram registradas situações de extrema dificuldade, como por exemplo no Estado do Rio de Janeiro, onde os servidores depois de trabalharem normalmente durante o mês inteiro, passaram a não receber seus salários. Nesta ocasião inclusive, parte dos servidores fluminenses enfrentavam grandes filas para adquirirem doações de cestas básicas que, a comunidade compadecida passou a doar.

Destacar-se-a neste tópico especificamente as situações adversas enfrentadas pelos servidores de 3 Unidades da Federação. Entes Federativos que se comparados a outros Estados que integram a União, dispõem das receitas que apresentam os maiores recursos. Isto posto, abordaremos brevemente, além da crise financeira do Estado do Rio de Janeiro, as dificuldades enfrentadas pelos servidores do Rio Grande do Sul e do Rio Grande do Norte.

No Rio de Janeiro mais de 220 mil servidores da ativa, aposentados e pensionistas do Estado, passaram por uma situação crítica a partir dos últimos meses de 2017. A administração de Luiz Fernando Pezão (PMDB) em Dezembro daquele mesmo ano, ainda não havia conseguido quitar os débitos do 13º salário do ano de 2016 de grande parte daqueles trabalhadores. O Governo do Estado acabou se convencendo que a saída mais viável para superar aquela crise, seria contrair um empréstimo de 2,9 Bilhões de um banco privado, ofertando como garantia as ações da Companhia Estadual de Abastecimento de Água e Esgoto (CEDAE).³⁰

No ano de 2015 situação semelhante já havia sido enfrentada pelo Estado do Rio Grande do Sul. O governo gaúcho chegara na ocasião inclusive, a não efetuar o pagamento de parcelas da dívida que a UF tinha com a União. Depois de decidir pelo parcelamento dos salários do funcionalismo, a gestão do Governador José Ivo Sartori (PMDB) enfrentaria aquilo que os servidores estaduais denominaram de “Operação Padrão”.

No que tange a área da segurança pública do Estado sulino, policiais civis objetivando pressionar o governo, mantiveram inoperantes um número considerável de delegacias. Nas DPs que foram abertas para o atendimento do público, registravam-se apenas os boletins de ocorrência dos crimes com maior potencial ofensivo, ou seja, dos crimes contra a vida propriamente ditos (assassinatos, estupros, latrocínios).

30 Servidor: Salários Atrasados Serão Pagos Até Dia 27 de Novembro. Portal O Dia. 2017.

Em relação a corporação Militar sul-riograndense, Alguns agentes da Brigada como forma de protesto, optaram por realizar o trabalho de policiamento ostensivo a pé pelas ruas da capital. Essa atitude denunciava as más condições das viaturas que permaneceram paradas nos quartéis. Segundo os trabalhadores Militares gaúchos, a frota não oferecia condições mínimas para o serviço do policiamento preventivo/ostensivo. No Rio Grande do Sul assim como em outros Estados brasileiros, também registrou-se um intenso envolvimento de familiares dos brigadianos nessas mobilizações, sobretudo em Porto Alegre.³¹

Em período mais recente no ano de 2017, a administração do Estado do Rio Grande do Norte, também em decorrência da crise, não conseguia efetuar o pagamento de salários dos seus trabalhadores. Os vencimentos referentes aos meses de Novembro e Dezembro além do 13º salário daquele mesmo ano, não tinham previsão de serem creditados pela administração. Os trabalhadores da segurança pública iniciaram então uma mobilização paredista que perduraria até Janeiro de 2018. O Tribunal de Justiça do Estado (TJRN) ainda nas semanas finais de 2017, já havia se posicionado pela ilegalidade da paralisação, bem como chegara a determinar o retorno imediato dos agentes as suas funções.

A medida judicial fora descumprida e, dias depois outro desembargador do mesmo tribunal emitiria outro parecer também desfavorável ao movimento dos servidores das Polícia Civil, Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar. O desembargador chegou a determinar inclusive que, o delegado geral da Polícia Civil e os comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, dessem voz de prisão aos agentes responsáveis por incitar, defender ou provocar a paralisação.³²

Na ocasião o comandante da PMRN, Coronel Osmar José Maciel de Oliveira, ao tomar conhecimento da decisão proferida pelo desembargador do TJRN, sensibilizou-se com a situação vivenciada pelos seus comandados. Ao conceder uma entrevista para imprensa local, fez um questionamento endereçado ao magistrado: “É a aplicação fria da lei que vai resolver ?”³³

Para justificar sua decisão o desembargador Cláudio Santos argumentara ser fato concreto a proibição da incidência de greve dentro das corporações Militares. O magistrado também afirmou que o atraso no pagamento dos salários dos servidores não poderia de forma

31 Paralisação de Servidores Afeta Serviços Essenciais no RS. Globo.com. 2015.

32 JÁCOME; Igor. GUIMARÃES; Heloísa. Desembargador Determina Prisão de Policiais que Incitam e Defendem a Paralisação no RN. Globo.com. 2017.

33 Sem Acordo, Policiais Militares do RN Mantêm Greve Após 1ª Reunião Com o Governo. Globo.com. 2018.

alguma sobrepor a lei, sendo assim, o movimento paredista deveria acabar imediatamente.³⁴

Nesse episódio os Militares potiguares iniciaram uma operação denominada “Segurança com Segurança” e, passaram a exigir da administração estadual o cumprimento de algumas demandas apontadas pela classe. Dentre elas, boas condições das viaturas, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e, dos armamentos necessários ao policiamento. Referente a essas reivindicações, ainda no ano de 2014 o Comando da PM potiguar já havia assinado com as associações representantes da categoria, um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), onde se comprometia a resolver esses problemas da falta de estrutura reclamados pelos servidores, no entanto, essa resolução de fato nunca aconteceu.

O integrante de uma das associações que representam a categoria desses trabalhadores naquele Estado, Eliabe Marques, tornara pública as dificuldades pelas quais passavam os trabalhadores, além do sucateamento da frota das viaturas operacionais, o denunciante também se queixava sobre a necessidade de os agentes comprarem (com recursos próprios) equipamentos de trabalho como: armas, munições e fardamentos. Marques ainda expôs a situação precária dos coletes balísticos que, além de não estarem disponíveis em número suficiente para os servidores, também estariam segundo ele, com o prazo de validade vencido.³⁵

No que diz respeito a essa última demanda aludida pelos servidores norte-rio-grandenses da segurança pública (o colete balístico) e, a desassistência do Estado em relação a manutenção desse dispositivo que pode efetivamente salvar a vida do servidor, o que o torna um indispensável Equipamento de Proteção Individual (EPI) a todos aqueles que trabalham na área da Segurança; abrirei a seguir um parêntese para destacar a importante decisão do TJPR ao julgar caso semelhante no Estado da região sul.

O Tribunal Paranaense condenara o Estado a indenizar um Delegado de Polícia Civil da região de Londrina, pelo uso indevido de colete balístico vencido há mais de 2 anos. Para a magistrada que proferiu a sentença no final de 2017, o governo teria sido omissivo ao colocar em risco a vida do delegado.

Em nota representantes do Governo do Paraná na época, informaram a imprensa que o Estado recorreria da decisão. A Associação dos Delegados de Polícia do Paraná (ADEPOL-PR), ao comentar a decisão do Tribunal, ressaltou que a denúncia do fato havia

34 Desembargador Cláudio Santos Determina Prisão de Policiais que Defendam Greve. Portal do Rio Grande do Norte. 2017.

35 BARBOSA; Anderson. PM Segue Fora Das Ruas do Rio Grande do Norte Apesar de Justiça Proibir Paralisação. Globo.com. 2017.

sido realizada no ano de 2016 e que, naquele mesmo ano cerca de 3 mil agentes de Polícia Civil realizavam suas atividades nas mesmas condições.³⁶

Posto isto e, retornando a exposição do movimento dos Militares do Rio Grande do Norte. As reivindicações daqueles trabalhadores culminaram com o compromisso do governo estadual em atender as demandas da categoria. A administração potiguar tornou público esse comprometimento, o que fora repercutido em matéria jornalística de uma revista com ampla circulação nacional.³⁷

O que ficou evidenciado nas situações de calamidade financeira que enfrentaram os Estados, foi a dupla tragédia que se abatera sobre a vida do servidor. Visto que, se por um lado ele não recebia o salário necessário para a manutenção sua e de seus familiares (moradia, alimentação, remédios, roupas,) por outro, os serviços essenciais dos quais também necessita (escola pública, hospitais públicos, postos de saúde), encontravam-se da mesma forma prejudicados.

O provimento ao bem estar de qualquer cidadão e de sua família é uma prerrogativa assegurada pelo Artigo 25 da DUDH (1948. não p.).

Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

Receber o salário é um direito de qualquer trabalhador, independentemente se este trabalha no setor público ou na iniciativa privada. Visando garantir o cumprimento dessa demanda que nos parece tão óbvia, a Declaração Universal dos Direitos do Homem expressa ainda no 3º item do Artigo 23:

Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência

36 CORDEIRO; Luciane. Tribunal de Justiça Condena Estado do Paraná a Pagar Indenização a Delegado Pelo Uso de Colete à Prova de Balas Vencido. Globo.com. 2018.

37 Os Policiais Militares, que também se reuniram na manhã desta terça, condicionam o retorno às ruas a uma série de garantias que deverão ser cumpridas pelo Poder Executivo e dispostas em termo de compromisso assinado pelo governador do Estado, Robinson Faria (PSD). Eles querem a garantia do Governo do Estado de não abrir nenhum processo administrativo ou motivar qualquer sanção à categoria; o pagamento integral do salário de dezembro aos ativos, reservistas e pensionistas no dia 12; a disponibilização de verbas federais para investimento em infraestrutura; o aumento do vale-alimentação de R\$ 10 para R\$ 20, bem como o reajuste da diária operacional, de R\$ 50 para R\$ 107,15. Além disso, o governo se comprometeu com a chegada, até sexta-feira de 50 novas viaturas para os batalhões da Polícia Militar. (Fonte: Policiais Decidem Encerrar Greve no Rio Grande do Norte. Isto É. 2018).

compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social. (1948. não p.).

O Estado Brasileiro visando o cumprimento de sua legislação trabalhista pelos empregadores da iniciativa privada, mantém o aparato da Justiça do Trabalho para salvaguardar os direitos dos trabalhadores. O poder público também reconhece como sendo legítimo para os trabalhadores os direitos de sindicalização e de greve. Ambos instrumentos que podem ser utilizados nos processos de negociação empregador/ empregado.

Mas o que fazer quando o descumpridor da legislação que resguarda os direitos dos trabalhadores é o próprio Estado (enquanto agente empregador), ao mesmo tempo em que, os trabalhadores cujo os direitos estão sendo infligidos são aqueles (servidores da segurança pública) a quem o Estado vedou a possibilidade de se engajarem em ações que poderiam pressioná-lo a cumprir as legislações de trabalho específicas ?

A junção dos fatores adversos como os que acima foram mencionados, causam sem nenhuma duvida grande desgaste emocional não apenas nos trabalhadores da administração pública mas, também em seus familiares e dependentes. Os efeitos negativos repercutem na prestação dos serviços providos pelo Estado e, dessa maneira afetam o bom funcionamento e a razão de ser deste ente.

2.3 CONSTITUIÇÃO CIDADÃ X DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM

Como já exposto no inicio desta síntese, parte dos princípios constitucionais garantidos aos cidadãos brasileiros pela Constituição Federal de 1988, já haviam sido referenciados genericamente na França de 1948, no documento que ficou mundialmente conhecido como Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH). O texto da Carta Magna brasileira estabeleceu em seu ordenamento, a essência daquilo que já havia sido defendido naquela declaração de origem francesa.

Para comprovar a similaridade de objetivos entre os respectivos códigos basta analisarmos (ainda que superficialmente) a redação dos Artigos 1º e 2º da Declaração Universal dos Direitos do Homem bem como, o Artigo 5º da Constituição Cidadã de 1988. Feito isso, ficará evidenciado o objetivo de ambos os textos em salvaguardar direitos a todos os cidadãos sem nenhuma distinção.

Vejamos a redação dos dois primeiros Artigos da DUDH.

Art. 1º Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Art. 2º 1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

No Caput do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988 observamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Ao analisarmos o texto dos artigos mencionados, torna-se evidente o esforço pela proteção dos direitos tidos como universais, dentre estes a equidade e a liberdade que, devem ser assegurados a todos os indivíduos sem nenhuma restrição. Contudo, conforme será constatado no próximo tópico deste trabalho (2.4 STF E JURISPRUDÊNCIA) um parecer emitido pelo Supremo Tribunal Federal do Brasil, acabou reacendendo alguns debates nesse sentido. Diversos representantes de setores da sociedade civil organizada, passaram a sustentar que uma decisão da corte, teria limitado a amplitude do gozo de direitos a uma parcela bem específica dos cidadãos.

Conforme o entendimento de alguns atores sociais que analisaram a sentença proferida por aquele tribunal no ano de 2017; uma limitação de direitos constitucionais, validada pelos ministros da corte, teria cerceado a liberdade de uma fração bem significativa de brasileiros. O Poder Judiciário teria privado de direitos os agentes da segurança pública, a partir do momento em que lhes proibira a possibilidade de se organizarem em movimentos classistas e reivindicatórios, levados a cabo por meio da greve.

Os últimos movimentos de classe protagonizados por Militares Estaduais no Rio de Janeiro, no Espírito Santo e no Rio Grande do Norte, como já vimos, acaloraram ainda mais os debates. Fato é que o texto constitucional de 88 não contemplara essa categoria de

servidores em alguns direitos universais por eles requeridos, ao passo que, assegurara esses mesmos direitos a todos os demais cidadãos brasileiros.

Estudiosos do Direito repercutiram esse entendimento da existência de limitações para os servidores da segurança. O Militar Estadual de São Paulo, Francisco Aniceto de Oliveira, ao abordar essa questão sob o ponto de vista das relações do trabalho, afirma:

A restrição, limitação ou supressão dos direitos trabalhistas consagrados ao trabalhador comum em relação ao servidor público, seja ele, Civil ou Militar do estado é um retrocesso, uma lesão a dura evolução histórica na conquista e respeito às questões da dignidade do trabalhador. O Brasil como estado integrante da Organização Internacional do Trabalho (OIT) tem que estar atento a manutenção e a ampliação da proteção a um dos princípios consagrados em nosso ordenamento, o Princípio Social do Trabalho. (Oliveira, 2016. não p. Acessado em 26/03/2018 as 21:58 Hrs).

O Artigo 5º da CRFB não estabeleceu como já vimos, diferenciação alguma entre os cidadãos brasileiros. Permitiu inclusive aos estrangeiros aqui residentes, gozarem das mesmas prerrogativas asseguradas ao cidadão nato. Para que esse desvio não acontecesse os constituintes se anteciparam e mantiveram na letra da lei essa proibição.

No entanto, ao se estabelecer uma comparação entre a gama de direitos dos quais gozam a população geral e, os direitos dos quais gozam os Servidores da segurança pública, é possível verificar algumas particularizações referente a essa última categoria, sobretudo aos Militares. A estes a legislação impusera algumas restrições que privaram esses trabalhadores de direitos bem específicos (como já mencionado, a filiação político-partidária, a sindicalização e a greve). Abordaremos agora essas limitações, estabelecendo um contraponto entre a legislação brasileira e a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

No tocante a cargos eletivos, o Militar que se dispuser a pleiteá-los conforme a lei, só poderá estabelecer vínculo com partido político praticamente as vésperas do período inicial de campanhas para concorrência do pleito. O contrário acontece com os demais cidadãos brasileiros que, podem usufruir desse direito por tempo indeterminado e sem nenhum impedimento.

O Militar se eleito sofrerá as consequências no âmbito da sua carreira profissional, no Paraná por exemplo, o Decreto Estadual 7.339 determina que o Militar deverá passar para a reserva remunerada no ato da diplomação do Cargo. Para o servidor Militar Estadual com menos de 10 anos de serviços prestados a corporação, a lei ordena que este seja

automaticamente excluído da mesma, já no alistamento para a campanha de disputa do pleito.³⁸

No Regulamento Disciplinar do Exército (código já abordado neste TCC), há elencado uma série de condutas que são tipificadas como Transgressão Disciplinar (faltas consideradas ofensivas ao decoro da classe que contudo, não se configuram como Crime Militar propriamente dito). Tendo as transgressões ali expressadas as seguintes punições: Advertência, Impedimento Disciplinar, Repreensão, Detenção Disciplinar, Prisão Disciplinar, Licenciamento e Exclusão a bem da Disciplina.³⁹

O envolvimento político-partidário é restringido aos Militares como se observa no item Número 57 dos Anexos do Regimento. Neste item localizado na Relação de Transgressões, encontramos a seguinte redação restritiva: Manifestar-se, publicamente, o Militar da ativa, sem que esteja autorizado, a respeito de assuntos de natureza político-partidária.⁴⁰

O direito de qualquer cidadão em participar da vida política de seu país, mesmo estando previsto na Declaração Universal dos Direitos do Homem, a quase 4 décadas antes da formulação da Constituição Cidadã pelo Brasil, encontra neste ponto específico algumas limitações. O Artigo 21 da DUDH expressa o seguinte: Todo ser humano tem o direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.⁴¹O 1º item do artigo 20 da mesma Carta expressa ainda: Todo ser humano tem direito à liberdade de reunião e associação pacífica.⁴²

Ronaldo Braga (2018. não p.) ao comentar essa restrição de caráter eleitoral para os Militares afirma:

O tratamento dispensado de forma desproporcional aos Militares pode ter sua origem na desconfiança dos velhos políticos em um potencial retorno das Forças Armadas ao poder político, em outro momento de crise, o que explicaria o excesso de proteções a determinadas garantias, direitos individuais e remédios constitucionais. Alguns artigos específicos da nossa Carta Magna demonstram vedação explícita a direitos políticos, excluindo o servidor Militar da participação efetiva no cenário brasileiro.

Nesse mesmo aspecto, aludindo o episódio histórico da última Assembleia Nacional

38 Artigo 399. Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da Polícia Militar do Paraná. não p. 2010.

39 Artigo 24. Regulamento Disciplinar do Exército. não p. 2002.

40 Anexo I. Regulamento Disciplinar do Exército. não p. 2002.

41 Artigo 21. Declaração Universal dos Direitos do Homem. 1948.

42 Artigo 20. Declaração Universal dos Direitos do Homem. 1948.

Constituinte em que se consolidara o texto da constituição em vigor, afirma ainda este autor:

Sem qualquer receio de cometer possível erro de avaliação, pode-se inferir que o legislador, uma vez investido do poder constituinte originário, exerce uma limitação considerável sobre a atuação política da classe Militar, garantindo-lhe determinados direitos, mas destinando outras garantias a um segundo plano. Todos os direitos fundamentais se encontram cobertos pelo artigo 5º, da Constituição Federal, em seus diversos incisos, protegendo pessoas naturais e jurídicas, no que couber, e de forma diferente o Militar. (BRAGA, 2018. não p.).

O impedimento legal para se constituir sindicatos é outra limitação atinente a essa categoria de servidores. O texto constitucional vigente garante aos Militares somente o direito de se organizarem por meio das associações, vedando expressamente a formação de sindicatos. Neste ponto, torna-se necessário esclarecer a distinção fundamental entre essas organizações. O que pode ser verificado em matéria publicizada no portal informativo dos Oficiais de Justiça do Brasil. Conforme o site eletrônico, Os sindicatos têm um viés de representação política da categoria que representa. Já as associações têm viés de cunho cultural, esportivo, artístico, sem uma competência legal para representação da categoria, mas tão somente de associados a ela.⁴³

A DUDH expressa ainda no item 4 do Artigo 23: Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.⁴⁴ Isto posto, diante das peculiaridades do ordenamento jurídico a que está submetida essa categoria de trabalhadores a quem, a legislação vedou a formação desses coletivos reivindicatórios que objetivem a busca por melhorias ao conjunto desses servidores, uma questão dicotômica se apresenta: como propor medidas benéficas a classe sem transcorrer em tipo penal militar específico?

Como já constatado nos dois primeiros itens dessa segunda parte do presente TCC, Militares em busca de melhores condições de trabalho já protagonizaram diversos movimentos reivindicatórios por todas as regiões do Brasil. Objetivando sensibilizar as autoridades as quais estão submetidos, bem como o conjunto da opinião pública como um todo vários coletivos desses trabalhadores acabaram se mobilizando e, lançando mão inclusive das paralisações. Iniciativas que, se não fossem percebidas no seio dessas corporações Militares (as quais o texto constitucional como vimos, vedou esse direito)

43 Diferenças Entre Sindicato e Associação. Infojus Brasil. 2016.

44 Artigo 23. Declaração Universal dos Direitos do Homem. 1948.

passariam despercebidas, Via de regra, os trabalhadores que participaram direta ou indiretamente dessas mobilizações acabaram sofrendo punições.

O fato de dispositivos legais classificarem as Forças Estaduais como Forças Auxiliares do Exército Brasileiro (cujo os integrantes não gozam de garantias legais que lhes assegurem o direito de organizem movimentos paredistas), acabou refletindo nos Corpos de Bombeiros Militares e nas Polícias Militares. Ao contrário dos demais cidadãos trabalhadores do Brasil, aos quais o Texto Constitucional assegurou como legítimo o mesmo direito. Prevê o Artigo 9º da CF: É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender. (BRASIL, 1988. não p.). Da mesma forma o artigo 2º da lei federal nº 7.783/ 89, também determina que: Para os fins desta Lei, considera-se legítimo exercício do direito de greve a suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação pessoal de serviços a empregador. (BRASIL, 1989. não p.).

Não bastasse o Texto Constitucional de 1988 ter vedado essa estratégia aos Militares do Brasil, algumas Unidades Federativas através de suas constituições estaduais (por exemplo os Estados do PA, PR e SC), também estabeleceram dispositivos proibitivos nesse sentido. Neste ponto específico (da proibição de paralisação dos Militares) destaca-se o fato do Presidente da República Michel Temer (PMDB), sancionar em junho de 2016 a Lei Federal número 13.293 que, concedera anistia aos Militares Estaduais participantes de movimentos reivindicatórios paredistas que aconteceram em diversas regiões do país, desde meados de 1997. Essa lei sancionada pelo chefe do executivo nacional contemplou os Militares Estaduais (Policiais e Bombeiros) em mais de 20 Estados Brasileiros.

No entanto, esse decreto sancionado por Temer não se tratou de acontecimento inteiramente inédito pois, no ano de 2010 o então Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva (PT) também havia sancionado um decreto beneficiando cerca de 5 mil Militares Estaduais de 8 estados brasileiros mais o Distrito Federal, envolvidos em movimentos semelhantes. No ano de 2011 a Presidenta Dilma Vana Rousseff (PT), também concedera anistia a Militares Estaduais que participaram de mobilizações dessa mesma natureza.

O que Michel Temer fizera no ano de 2016 na verdade, foi apenas adicionar ao texto daquela lei sancionada por Dilma, os Militares de alguns estados que não haviam sido contemplados na redação do texto ratificado pela presidenta. Objetivando o conhecimento do leitor estão reproduzidas na Seção dos Anexos deste trabalho, as 3 leis mencionadas com seu

inteiro teor.

Diante das reiteradas concessões de anistia cedidas pela administração pública aos Militares Estaduais, uma hipótese se apresenta. Essas concessões teriam sido motivadas pelo fato do poder executivo nacional entender como legítima a causa da luta desses trabalhadores mobilizados? Acreditamos que para esta pergunta dificilmente se encontrará uma resposta, sobretudo depois de o Poder Judiciário se posicionar contrário as mobilizações levadas a cabo por esta categoria de servidores.

A dimensão do impacto das decisões tomadas tanto pelo Poder Judiciário, quanto pelo Poder Executivo nacional, podem ser mensuradas face ao tamanho do efetivo de agentes que compõem essas Forças e que, são conseqüentemente atingidos. Um levantamento estatístico vinculado no periódico pernambucano, *Jornal do Commercio* (sic), publicara em Janeiro de 2017 notícia onde afirmava que o efetivo total de Militares Estaduais já no ano de 2014 era de pouco mais de 436 mil agentes, ao passo que o contingente total de servidores nas Forças Armadas da União (Marinha, Exército e Aeronáutica), era de 332 mil Militares. Segundo o *Jornal* essas informações teriam sido obtidas através do Ministério da Defesa do Brasil.⁴⁵

2.4 STF E JURISPRUDÊNCIA

No início do ano de 2017, parte dos Militares do Estado de Pernambuco descontentes com a precariedade das condições de trabalho naquele Estado, passaram a reivindicar a melhoria destas e também dos soldos. Houveram rumores inclusive do início de uma paralisação. Na época, o líder da Associação de Praças Policiais e Bombeiros Militares do Estado de Pernambuco (ASPRA), José Roberto Vieira de Lima, sustentava que o direito de greve para a categoria era constitucional e que, as restrições a movimentos paredistas previstas na Constituição Federal estariam na verdade, direcionadas aos Militares das Forças Armadas da União (Marinha, Exército e Aeronáutica). Ao *Jornal do Commercio* (sic) de Pernambuco Lima afirmava: Nós temos direito de greve. Somos trabalhadores, cidadãos, pagamos nossos impostos. Os direitos são iguais pelo que eu entendo da Constituição. E nós vamos fazer movimento. Se necessário e a tropa decida por greve, faremos greve.⁴⁶

45 VERAS; Paulo. PMs: Direito de Greve e Desmilitarização no Foco em Pernambuco. JC Online. 2017.

46 VERAS; Paulo. PMs: Direito de Greve e Desmilitarização no Foco em Pernambuco. JC Online. 2017.

Contudo, em Abril daquele mesmo ano, depois de provocado pela Procuradoria Geral do Estado de Goiás, a qual apresentara recurso junto ao STF (Supremo Tribunal Federal) questionando o parecer do tribunal local (TJGO) que, reconhecia como legítimo o direito de greve por parte dos servidores da Polícia Civil Goiana; o Colegiado da Suprema Corte acabara decidindo pela inconstitucionalidade dos movimentos paredistas não apenas no interior das corporações de natureza Militar mas, em todas as Carreiras Policiais do país.

A decisão dos ministros além de reafirmar o entendimento proibitivo de greve para as carreiras Militares Estaduais (BMs e PMs), estendeu também para os agentes de carreira policial não militar mas, de natureza civil, essa mesma restrição. Objetivamente essa resolução alcançara a Polícia Federal (PF), a Polícia Rodoviária Federal (PRF), a Polícia Ferroviária Federal (PFF) e as Polícias Civis (PCs). No entanto, é importante ressaltar que os trabalhadores dessas corporações acima elencadas, ainda continuam gozando do direito de se organizar em sindicatos.

O Ministro Luiz Edson Fachin contrário a proibição integral dos movimentos paredistas dentro das corporações civis, chegou a defender no Plenário da Corte que, as mobilizações desses profissionais poderiam ser permitidas com ressalvas. As paralisações segundo o magistrado, só poderiam ser iniciadas após autorização prévia da justiça, a qual, da mesma forma determinaria um percentual mínimo de efetivo a ser mantido em serviço. Ao acompanhar o voto do ministro Fachin, o ministro Marco Aurélio Mello, afirmou que se a Corte negasse esse direito aos trabalhadores, estaria se afastando das prerrogativas estabelecidas pela Constituição Cidadã de 1988.⁴⁷

Já o Ministro Alexandre de Moraes, ex Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, mostrou-se inteiramente contrário as mobilizações levadas a cabo por essa categoria de trabalhadores. Segundo Moraes, o interesse público na manutenção da segurança e da paz social deve estar acima do interesse de determinadas categorias de servidores.⁴⁸

Encerradas as discussões no Tribunal, o Colegiado do Supremo consagrou o entendimento de que os direitos fundamentais da maioria dos cidadãos bem como, a preservação ordem pública; deveriam prevalecer mesmo que a despeito do não cumprimento de direitos individuais e coletivos de determinados segmentos de trabalhadores, em especial, dos servidores da segurança pública. O Tribunal formulou uma Súmula de Repercussão Geral

47 Supremo Proíbe Greve de Servidores Ligados à Segurança Pública. Consultor Jurídico. 2017.

48 PONTES; Felipe. STF Veta Greve de Servidores de Todas as Carreiras Policiais. EBC – Agência Brasil. 2017.

abordando o evento greve dentro das corporações. O objetivo fora orientar (no caso das PCs) e reafirmar (no caso das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiro Militares) esse mesmo parecer, instruindo as instâncias inferiores da justiça (TJs e STJ) para que não adotassem qualquer postura divergente.

Item 1. O exercício do direito de greve sobre qualquer forma ou modalidade é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública. **Item 2.** É obrigatória a participação do Poder Público em mediação instaurada pelos órgãos classistas das carreiras de segurança pública nos termos do artigo 165 do CPC para vocalização dos interesses da categoria (fica prevista uma mediação do Poder Judiciário).⁴⁹

A decisão do STF resultou em manifestações por todo o país. Um representante dos Policiais Civis do Estado de Goiás que, acompanhara o julgamento em questão no Plenário da Corte, afirmara a imprensa naquela ocasião, que os agentes goianos permaneceram 5 anos (entre 2005 e 2010), sem a recomposição da inflação nos seus vencimentos e que, só conseguiram a recomposição efetiva dos valores depois de lançarem mão do artifício da greve. A paralisação que ocorrera no ano de 2014 segundo ele, só mostra o quanto a greve é um importante instrumento de reivindicação a disposição dos servidores.⁵⁰

No Mato Grosso do Sul, 2 deputados estaduais ligados a área da segurança pública daquele Estado, também externaram suas opiniões contrárias ao entendimento da Corte. O Deputado Estadual Cabo Almi (PT), classificou como retrocesso a decisão do STF. O mesmo parlamentar afirmou “ficar preocupado” de que este parecer da justiça possa em outras ocasiões servir de embasamento para cercear direitos de outros servidores, como os da área da Educação por exemplo.

Também contrário a decisão do Supremo manifestou-se o Deputado Estadual Coronel David (PSC), o Militar que já comandou a PMMS, disse esperar que o tratamento diferenciado dispensado somente aos servidores da segurança pública, possa da mesma maneira, refletir positivamente na valorização desses trabalhadores.⁵¹

49 FALCÃO; Márcio. STF Proíbe Greve de Carreiras Policiais. Portal Jota. 2017.

50 Plenário Reafirma Inconstitucionalidade de Greve de Policiais Civis. Portal STF. 2017.

51 Afirmou o Coronel: se tirou essa possibilidade de eles fazerem greve eu entendo que o governo tem que realmente tratar de uma forma diferente as suas categorias, criando outras questões. Já que consideram a classe especial, como imprescindíveis na manutenção da segurança que se adote e se crie mecanismos e garantias para que possam suprir essa impossibilidade dos policiais. (Fonte: Anjos; Mariana. Militares, Almi e Davi Contestam Decisão do STF Sobre Greve de Policiais. Midiamax. 2017).

O professor de Direito Constitucional da USP, Rubens Beçak, ao comentar a decisão do tribunal, afirmou que independente da existência de dispositivos legais que vedem essas mobilizações, sempre que a categoria sentir-se prejudicada no tocante as condições de trabalho ou de salário, irá lançar mão do artifício das paralisações. Beçak também apontou como sendo um comportamento de praxe do judiciário, quando da ocorrência dessas situações, declarar como ilegal todos os movimentos. Dessa maneira, formalizando a ilegalidade das ações, pode o judiciário enquadrar os Militares em todas as sanções previstas nos seus estatutos. A penalidade vai desde prisão dentro dos quartéis até a cassação de patentes. É diferente de outras categorias públicas cujas sanções são administrativas.⁵²

52 BEZERRA; Mirthyani. Por que Policiais Militares Não Podem Entrar em Greve ? Portal UOL. 2017.

2.5 CONCLUSÃO

A demanda pelos serviços de segurança pública tem nos últimos anos se elevado em todas as regiões do país. O Governo federal ao criar um Ministério de Estado específico para essa necessidade só evidencia a veracidade dessa afirmação. No entanto, não se pode desconsiderar que a grande desigualdade social historicamente “impregnada” na sociedade brasileira, contribui significativamente para o crescimento desse “fenômeno”.

Nesse cenário de desigualdades as mobilizações classistas, levadas a cabo por trabalhadores buscando melhores condições de trabalho e salário, não deveriam ser criminalizadas pois, esses acontecimentos representam um manifesto social avesso a essas disparidades. A conscientização dos trabalhadores é uma necessidade não somente para aqueles que prestam seus serviços ao conjunto da iniciativa privada, é também necessária para aqueles que integram os quadros das carreiras do Estado.

No serviço público, a categoria profissional dos Militares se caracteriza por estar sob a gama de diversas restrições, inclusive de se engajar em movimentos de reivindicação. No entanto, mobilizações reivindicatórias já foram registradas em diversos Estados brasileiros, sendo as mais recentes no Espírito Santo e no Rio Grande do Norte. Assim como em outros episódios, nas últimas ocasiões, esses eventos só ocorreram, em razão das carências que os trabalhadores da segurança enfrentavam.

Enquanto no Estado capixaba as reivindicações se deram por melhorias das condições de trabalho e de ajustes nos salários (soldos), no Estado potiguar os servidores não apenas reivindicavam estas mesmas pautas mas, pressionavam também o governo estadual a lhes efetuar o pagamento dos salários que estavam atrasados. No Rio Grande do Norte os servidores permaneceram sem receber seus vencimentos por um período de mais de 2 meses.

É importante frisar que antes de iniciarem qualquer movimento paredista, os trabalhadores da segurança procuraram de todas as maneiras estabelecer processos de diálogo com os governadores, não sendo por estes atendidos. A deflagração de paralisações se configurou portanto, no último recurso que os servidores tinham ao seu alcance para pleitear melhorias ao conjunto da classe.

Parte da solução para os impasses enfrentados pelos servidores da segurança pública, pode estar no parecer proferido pelo STF ao julgar a legitimidade do direito a greve que fora levada a cabo pelos policiais civis do Estado de Goiás. A corte estabeleceu no julgamento em

questão, a proibição do artifício greve para todas as carreiras da segurança pública contudo, determinara também uma participação mais efetiva do próprio poder judiciário nos processos de negociação que envolvem a categoria. Essa medida em nosso entendimento foi benéfica para os trabalhadores pois, poderá inibir as decisões tomadas de forma unilateral pelos administradores.

REFERÊNCIAS

13 de Junho de 1997: Greve da PMMG. 2018. Disponível em: <http://www.sargentorodrigues.com.br/index.php/destaque-mandato/2111-13-de-junho-de-1997-greve-da-pmmg> . Acessado em: 26/03/2018 as 20:19 Hrs.

ANJOS; Mariana. *Militares, Almi e Davi Contestam Decisão do STF Sobre Greve de Policiais*. Midiamax. 2017. Disponível em: <http://www.midiamax.com.br/politica/deputados-ligados-seguranca-contestam-decisao-stf-sobre-greve-policiais-337342> . Acessado em: 26/03/2018 as 23:28 Hrs.

BARBOSA; Anderson. *PM Segue Fora Das Ruas do Rio Grande do Norte Apesar de Justiça Proibir Paralisação*. Globo.com. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/pm-segue-fora-das-ruas-do-rio-grande-do-norte-apesar-de-justica-proibir-paralisacao.ghtml> . Acessado em: 26/03/2018 as 21:30 Hrs.

BEZERRA; Mirthyani. *Por que Policiais Militares Não Podem Entrar em Greve ?*. Portal UOL. 2017. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/02/07/policiais-militares-nao-podem-fazer-greve-entenda-por-que.htm> . Acessado em 26/03/2018 as 21:06 Hrs.

Bombeiros Foram 'Vândalos e Irresponsáveis', diz Cabral. Último Segundo. 2011. Disponível em: <http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/rj/bombeiros-foram-vandalos-e-irresponsaveis-diz-cabral/n1597002995440.html> . Acessado em: 26/03/2018 as 20:34 Hrs.

Bombeiros Pressionam Votação da PEC 300. Band.com.br. 2011. Disponível em: <http://noticias.band.uol.com.br/noticias/100000443772/bombeiros-pressionam-votacao-da-pec-300----.html> . Acessado em: 26/03/2018 as 20:44 Hrs.

BRAGA; Ronaldo. *Da Proteção dos Direitos Sociais dos Servidores Militares Diante de Limitações Constitucionais*. Âmbito Jurídico. 2018. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5368 Acessado em: 26/03/2018 as 00:34 Hrs.

CAMPOS; Mateus. *Com Tom Religioso e Sem Apoio do PSOL-RJ, Daciolo Comemora Eleição e Promete ir a Pé Até Brasília*. Globo.com. 2014. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/com-tom-religioso-sem-apoio-do-psol-rj-daciolo-comemora-eleicao-promete-ir-pe-ate-brasil-14305500> . Acessado em: 26/03/2018 as 20:49 Hrs.

Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm | Acessado em: 26/03/2018 as 00:12 Hrs.

Constituição do Estado de Santa Catarina . 1989. Disponível em:
http://www.alesc.sc.gov.br/portal/legislacao/docs/constituicaoEstadual/CESC_16_11_2009.pdf
Acessado em: 26/03/2018 as 00:55 Hrs.

Constituição do Estado do Pará. 2011. Disponível em:
<http://pa.gov.br/downloads/ConstituicaoDoParaatec48.pdf>.
Acessado em: 26/03/2018 as 20:49 Hrs.

Constituição do Estado do Paraná. 1989. Disponível em:
<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=9779&codItemAto=97687> . Acessado em: 26/03/2018 as 00:49 Hrs.

CORDEIRO; Luciane. *Tribunal de Justiça Condena Estado do Paraná a Pagar Indenização a Delegado Pelo Uso de Colete à Prova de Balas Vencido*. Globo.com. 2018. Disponível em:
<https://g1.globo.com/pr/norte-noroeste/noticia/tribunal-de-justica-condena-estado-do-parana-a-pagar-indenizacao-a-delegado-pelo-uso-de-colete-a-prova-de-balas-vencido.ghtml> .
Acessado em: 26/03/2018 as 21:34 Hrs.

Corpo de Bombeiros do RJ Expulsa 13 Militares Por Movimento Grevista. Globo.com. 2012.
Disponível em:
<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2012/03/corpo-de-bombeiros-do-rj-expulsa-13-militares-por-movimento-grevista.html> . Acessado em: 26/03/2018 as 20:42 Hrs.

Declaração Universal dos Direitos do Homem. 1948. Disponível em:
https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm . Acessado em: 26/03/2018 as 21:51 Hrs.

Decreto N° 4.346, de 26 de Agosto de 2002. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4346.htm
Acessado em: 26/03/2018 as 00:21 Hrs.

Desembargador Cláudio Santos Determina Prisão de Policiais que Defendam Greve. Portal do Rio Grande do Norte. 2017. Disponível em:
<https://portaldorn.com/desembargador-claudio-santos-determina-prisao-de-policiais-que-defendam-greve/> . Acessado em: 26/03/2018 as 21:26 Hrs.

Diferenças Entre Sindicato e Associação. Infojus Brasil. 2016. Disponível em:
<http://www.infojusbrasil.com.br/2016/06/diferencas-entre-sindicato-e-associao.html> .
Acessado em: 26/03/2018 as 22:55 Hrs.

Em Belém, Justiça Militar Interroga PMs que Promoveram Greve em 2014. Globo.com. 2015.
Disponível em:
<http://g1.globo.com/pa/para/noticia/2015/02/em-belem-justica-militar-interroga-pms-que-promoveram-greve-em-2014.html> . Acessado em: 26/03/2018 as 20:55 Hrs.

FALCÃO; Márcio. *STF Proíbe Greve de Carreiras Policiais*. Portal Jota. 2017. Disponível em: <https://www.jota.info/justica/stf-proibe-greve-de-carreiras-policiais-05042017> . Acessado em: 26/03/2018 as 23:19 Hrs.

FAUSTO; Boris. *História Concisa do Brasil*. 2ª Edição. Editora Edusp. São Paulo, SP. 2012.

História da CLT ; Série CLT 70 Anos. Tribunal Superior do Trabalho. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=x3a2PKNAYWM> . Acessado em 26/03/2018 as 23:50 Hrs.

Inspetoria Geral das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares (Site). Endereço Eletrônico: <http://www.coter.eb.mil.br/index.php/atribuicoes-igpm> . Acessado em: 26/03/2018 as 00:17 Hrs.

JÁCOME; Igor. GUIMARÃES; Heloísa. *Desembargador Determina Prisão de Policiais que Incitam e Defendem a Paralisação no RN*. Globo.com. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/desembargador-determina-prisao-de-policiais-durante-paralisacao-no-rn.ghtml> . Acessado em: 26/03/2018 as 21:18 Hrs.

KOPPE; Jennifer. OLAVO; Jorge. DUARTE; Tatiana. *Requião Ameaça. E Greve Murcha*. Gazeta do Povo. 2010. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/requiao-ameaca-e-greve-murcha-dm5uvkoalwjid2jxioks1h1la> . Acessado em: 26/03/2018 as 20:16 Hrs

LAURIANO; Carolina. AHMED; Marcelo. *Polícias Civil, Militar e Bombeiros Decretam Greve no Rio de Janeiro*. Globo.com. 2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2012/02/policias-civil-militar-e-bombeiros-decretam-greve-no-rio-de-janeiro.html> . Acessado em: 26/03/2018 as 20:37 Hrs.

Lei Estadual Nº 16.575 (PR), de 28 de Setembro de 2010. Disponível em: <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtoAno.do?action=exibir&codAto=56275&indice=1&anoSpan=2010&anoSelecionado=2010&isPaginado=true> . Acessado em: 26/03/2018 as 00:40 Hrs.

Lei Federal Anistia Policiais Militares e Bombeiros Grevistas de 2001. Correio 24 Horas. 2010. Disponível em: <http://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/lei-federal-anistia-policiais-militares-e-bombeiros-grevistas-de-2001/> . Acessado em: 26/03/2018 as 20:26 Hrs.

Lei Federal Nº 7.783, de 28 de Junho de 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7783.htm . Acessado em: 26/03/2018 as 23:04 Hrs.

Lei Federal Nº: 12.191 de 13 de Janeiro de 2010. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12191.htm . Acessado em:
26/03/2018 as 23:04 Hrs.

Lei Federal Nº: 12.505 de 11 de Outubro de 2011. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/L12505.htm . Acessado em: 26/03/2018
as 23:04 Hrs.

Lei Federal Nº: 13.293 de 1º de junho de 2016. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13293.htm .
Acessado em: Acessado em: 26/03/2018 as 23:04 Hrs.

MADEIRO; Carlos. *Soldado que Liderou Greves de PMs na BA Volta à Corporação Após 13 Anos.* Portal UOL . 2015. Disponível em:
<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/07/28/militar-lider-greves-de-pms-na-ba-e-reintegrado-a-corporacao-apos-13-anos.htm> . Acessado em: 26/03/2018 as 20:23 Hrs.

O Direito de Greve dos Bombeiros do Rio de Janeiro e a Liberdade Nossa de Cada Dia. Brasil de Fato. 2011. Disponível em:
<https://www.brasildefato.com.br/node/6525/> . Acessado em: 26/03/2018 as 20:30 Hrs.

OLIVEIRA; Francisco Aniceto de. *As Questões dos Direitos Trabalhistas Para o Servidor Público Civil e Militar Estadual.* Conteúdo Jurídico. 2016. Disponível em:
<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo.as-questoes-dos-direitos-trabalhistas-para-o-servidor-publico-civil-e-militar-estadual,56027.html> . Acessado em: 26/03/2018 as 21:58 Hrs.

Organização Internacional do Trabalho (Sítio). Endereço Eletrônico:
<http://www.ilo.org/brasil/lang--pt/index.htm> . Acessado em: 26/03/2018 as 00:09 Hrs.

Paralisação de Servidores Afeta Serviços Essenciais no RS. Globo.com. 2015. Disponível em:
<http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2015/08/paralisacao-de-servidores-afeta-servicos-essenciais-no-rs.html> . Acessado em: 26/03/2018 as 21:12 Hrs.

Plenário Reafirma Inconstitucionalidade de Greve de Policiais Civis. Portal STF. 2017. Disponível em:
<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=340096> .
Acessado em: 26/03/2018 as 23:24 Hrs.

Policiais Decidem Encerrar Greve no Rio Grande do Norte. Isto É. 2018. Disponível em:
<https://istoe.com.br/policiais-decidem-encerrar-greve-no-rio-grande-do-norte/> .
Acessado em: 26/03/2018 as 21:36 Hrs.

Policiais Militares Encerram Greve no Pará Depois de Acordo Com o Governo. Portal R7. 2014. Disponível em: <https://noticias.r7.com/cidades/policiais-militares-encerram-greve-no-para-depois-de-acordo-com-o-governo-09042014> . Acessado em: 26/03/2018 as 20:58 Hrs.

PONTES; Felipe. *STF Veta Greve de Servidores de Todas as Carreiras Policiais*. EBC – Agência Brasil. 2017. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2017-04/stf-veta-greve-de-servidores-de-todas-carreiras-policiais> . Acessado em: 26/03/2018 as 23:15 Hrs.

Regulamento Disciplinar do Exército. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4346.htm . Acessado em: 26/03/2018 as 22:43 Hrs.

Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da Polícia Militar do Paraná. 2010. Disponível em: <http://www.pmpr.pr.gov.br/arquivos/File/pml/Decretos/Estaduais/20100608Decreto7339RISG.pdf> . Acessado em: 26/03/2018 as 00:43 Hrs.

Sem Acordo, Policiais Militares do RN Mantêm Greve Após 1ª Reunião Com o Governo. Globo.com. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/sem-acordo-policiais-do-rn-mantem-greve-apos-1-reuniao-com-o-governo.ghtml> . Acessado em: 26/03/2018 as 21:22 Hrs.

Servidor: Salários Atrasados Serão Pagos Até Dia 27 de Novembro. Portal O Dia. 2017. Disponível em: <https://www.odia.com.br/economia/2017-11-08/servidor-salarios-atrasados-serao-pagos-ate-dia-27-de-novembro.html> . Acessado em: 26/03/2018 as 21:10 Hrs.

Supremo Proíbe Greve de Servidores Ligados à Segurança Pública. Consultor Jurídico. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-abr-05/stf-proibe-greve-servidor-ligado-seguranca-publica>. Acessado em: 26/03/2018 as 23:12 Hrs.

VASCONCELOS; Diana. *53 Policiais Militares que Participaram da Greve São Indiciados no Ceará*. Globo.com. 2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/ceara/noticia/2012/04/53-policiais-militares-que-participaram-da-greve-sao-indiciados-no-ceara.html> . Acessado em: 26/03/2018 as 20:52 Hrs.

VERAS; Paulo. *PMs: Direito de Greve e Desmilitarização no Foco em Pernambuco*. JC Online. 2017. Disponível em: <http://jconline.ne10.uol.com.br/canal/politica/pernambuco/noticia/2017/01/09/pms-direito-de-greve-e-desmilitarizacao-no-foco-em-pernambuco-266183.php> . Acessado em 26/03/2018 as 00:26 Hrs.

ZANLUCA; Júlio César. *A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT*. Guia Trabalhista. 2018.
Disponível em: <http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/clt.htm> . Acessado em 26/03/2018 as
00:03 Hrs.

ANEXOS

ANEXO I

**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI Nº 12.191, DE 13 DE JANEIRO DE 2010.

Concede anistia a policiais e bombeiros militares do Rio Grande do Norte, Bahia, Roraima, Tocantins, Pernambuco, Mato Grosso, Ceará, Santa Catarina e Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida anistia a policiais e bombeiros militares do Rio Grande do Norte, Bahia, Roraima, Tocantins, Pernambuco, Mato Grosso, Ceará, Santa Catarina e Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios.

Art. 2º É concedida anistia aos policiais e bombeiros militares do Rio Grande do Norte, Bahia, Roraima, Tocantins, Pernambuco, Mato Grosso, Ceará, Santa Catarina e Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e de condições de trabalho ocorridos entre o primeiro semestre de 1997 e a publicação desta Lei.

Art. 3º A anistia de que trata esta Lei abrange os crimes definidos no Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), e as infrações disciplinares conexas, não incluindo os crimes definidos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e nas leis penais especiais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Luís Inácio Lucena Adams

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.1.2010 e retificada no DOU de 15.1.2010

ANEXO II

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.505, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

Concede anistia aos policiais e bombeiros militares dos Estados de Alagoas, de Goiás, do Maranhão, de Minas Gerais, da Paraíba, do Piauí, do Rio de Janeiro, de Rondônia, de Sergipe, do Tocantins, da Bahia, do Ceará, de Mato Grosso, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte, de Roraima, de Santa Catarina, do Amazonas, do Pará, do Acre, de Mato Grosso do Sul, do Paraná e do Distrito Federal (Redação dada pela Lei nº 13.293, de 2.016)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida anistia aos policiais e bombeiros militares que participaram de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e condições de trabalho ocorridos: (Redação dada pela Lei nº 13.293, de 2.016)

I - entre o dia 1º de janeiro de 1997 e a data de publicação desta Lei, inclusive, nos Estados de Alagoas, de Goiás, do Maranhão, de Minas Gerais, da Paraíba, do Piauí, do Rio de Janeiro, de Rondônia, de Sergipe e do Tocantins; (Redação dada pela Lei nº 13.293, de 2.016)

II - entre a data de publicação da Lei nº 12.191, de 13 de janeiro de 2010, e a data de publicação desta Lei, inclusive, nos Estados da Bahia, do Ceará, de Mato Grosso, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte, de Roraima, de Santa Catarina, do Amazonas, do Pará, do Acre, de Mato Grosso do Sul, do Maranhão, de Alagoas, do Rio de Janeiro, da Paraíba, do Paraná e do Distrito Federal (Redação dada pela Lei nº 13.293, de 2.016)

Art. 2º A anistia de que trata esta Lei abrange os crimes definidos no Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar, e na Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 – Lei de Segurança Nacional, e as infrações disciplinares conexas, não incluindo os crimes definidos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e nas demais leis penais especiais (Redação dada pela Lei nº 13.293, de 2.016)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Luís Inácio Lucena Adams

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.10.2011

ANEXO III

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.293, DE 1º DE JUNHO DE 2016.

Altera a Lei nº 12.505, de 11 de outubro de 2011, que “concede anistia aos policiais e bombeiros militares dos Estados de Alagoas, de Goiás, do Maranhão, de Minas Gerais, da Paraíba, do Piauí, do Rio de Janeiro, de Rondônia, de Sergipe, da Bahia, do Ceará, de Mato Grosso, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte, de Roraima, de Santa Catarina, do Tocantins e do Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios”, para acrescentar os Estados do Amazonas, do Pará, do Acre, do Mato Grosso do Sul e do Paraná

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa e os arts. 1º e 2º da Lei nº 12.505, de 11 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“concede anistia aos policiais e bombeiros militares dos Estados de Alagoas, de Goiás, do Maranhão, de Minas Gerais, da Paraíba, do Piauí, do Rio de Janeiro, de Rondônia, de Sergipe, do Tocantins, da Bahia, do Ceará, de Mato Grosso, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte, de Roraima, de Santa Catarina, do Amazonas, do Pará, do Acre, de Mato Grosso do Sul, do Paraná e do Distrito Federal.”

“Art. 1º É concedida anistia aos policiais e bombeiros militares que participaram de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e condições de trabalho ocorridos:

I - entre o dia 1º de janeiro de 1997 e a data de publicação desta Lei, inclusive, nos Estados de Alagoas, de Goiás, do Maranhão, de Minas Gerais, da Paraíba, do Piauí, do Rio de Janeiro, de Rondônia, de Sergipe e do Tocantins;

II - entre a data de publicação da Lei nº12.191, de 13 de janeiro de 2010, e a data de publicação desta Lei, inclusive, nos Estados da Bahia, do Ceará, de Mato Grosso, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte, de Roraima, de Santa Catarina, do Amazonas, do Pará, do Acre, de Mato Grosso do Sul, do Maranhão, de Alagoas, do Rio de Janeiro, da Paraíba, do Paraná e do Distrito Federal.” (NR)

“Art. 2º A anistia de que trata esta Lei abrange os crimes definidos no Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar, e na Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 – Lei de Segurança Nacional, e as infrações disciplinares conexas, não incluindo os crimes definidos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e nas demais leis penais especiais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 1º de junho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.6.2016